



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº115 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.063, de 18 de junho de 2024.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS/ COMISSÃO CENTRAL DE CONTRATAÇÃO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 35.987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 01 de fevereiro de 2024, ficam designados para o exercício de Membro da Comissão Central de Concorrências/Comissão Central de Contratação o servidor FRANCISCO IRISNALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001712-1-2; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 01/ Comissão de Contratação 01 o servidor CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 405151-1-9; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 02/ Comissão de Contratação 02 a servidora ANTONIA TÂNIA TRAJANO DA SILVA, matrícula nº 300009-7-8; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 03/ Comissão de Contratação 03 o servidor CARLOS HENRIQUE BRITO SÁ BARRETTO, matrícula nº 300464-1-2; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 04/ Comissão de Contratação 04 a servidora MARIA ÂNGELA MARTINS MENDES CAVALEIRO, matrícula nº 032603-1-3; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 06/ Comissão de Contratação 06, a servidora FRANCIMARY VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 400908-1-9 e para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio a servidora MARIA DE FÁTIMA BARATA DE OLIVEIRA, matrícula nº 091254-1-8.”

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 35.987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Com as alterações abaixo especificadas, ficam reconduzidos e designados a partir de 01 de fevereiro de 2024 até ulterior deliberação, os Presidentes e Membros das Comissões Especiais de Licitação/Comissão de Contratação 01, 02, 03, 04 e 06 e a Vice-Presidente e Membros da Comissão Central de Concorrências/Comissão Central de Contratação e Membro de Equipe de Apoio com as alterações abaixo especificadas, concedendo-lhes a todos Gratificação por Encargos de Licitação de que trata o Art. 5º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, nos valores atualizados:”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04 /COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 04

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
WILLIAM CARVALHO GUIMARÃES	478.524-1-2	PRESIDENTE/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RECONDUZIDO
LUIS CLAUDIO PONTES MASCARENHAS	1.819-8	MEMBRO/APOIO	RECONDUZIDO
JOSÉ WILLIAM PINTO DIÓGENES	083008-1-x	MEMBRO/APOIO	RECONDUZIDO
MARIA ÂNGELA MARTINS MENDES CAVALEIRO	032603-1-3	MEMBRO/APOIO	DESIGNADO

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.064, de 18 de junho de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BARRO, MAURITI, BREJO SANTO, JATI E PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea “h” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações, CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades tem por missão promover o desenvolvimento equilibrado das cidades e regiões do Ceará por meio de ações de estruturação urbana, habitação, saneamento básico, mobilidade, trânsito e fortalecimento institucional dos municípios; CONSIDERANDO a necessidade de execução das obras dos Sistemas de Abastecimento de Água ao longo do Canal da Integração do São Francisco visando ofertar infraestrutura de saneamento para as famílias residentes nas adjacências, promovendo melhorias na qualidade de vida; CONSIDERANDO que o empreendimento contribui com a universalização dos serviços de saneamento básico, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 168.463,97 ha, situados nos Municípios de Barro, Mauriti, Brejo Santo, Jati e Penaforte/CE, conforme previsto nos Anexos I a IV deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos Municípios de Barro, Mauriti, Brejo Santo, Jati e Penaforte/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.064, DE 18 DE JUNHO DE 2024 MEMORIAL DESCRITIVO – Area 1

Um terreno de formato irregular, destinado à execução de obras referentes a instalação de Sistemas de Abastecimentos de Água do Projeto PISF, nos municípios de Barro, Mauriti, Brejo Santo, Jati e Penaforte, perfazendo uma área de 95.108,94 ha, com as medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9218921.77 m e E 535659.79 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 188º52'50” e 102.17; até o vértice 2, de coordenadas N 9218820.83 m e E 535644.02 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 141º10'59” e 223.76; até o vértice 3, de coordenadas N 9218646.49 m e E 535784.28 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 113º46'10” e 544.28; até o vértice 4, de coordenadas N 9218427.11 m e E 536282.39 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 170º35'2” e 700.57; até o vértice 5, de coordenadas N 9217735.98 m e E 536397.01 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 144º59'28” e 640.44; até o vértice 6, de coordenadas N 9217211.41 m e E 536764.43 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 118º17'7” e 798.79; até o vértice 7, de coordenadas N 9216832.89 m e E 537467.85 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 151º48'33” e 914.08; até o vértice 8, de coordenadas N 9216027.24 m e E 537899.66 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 197º37'0” e 545.50; até o vértice 9, de coordenadas N 9215507.32 m e E 537734.57 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

seguintes azimute plano e distância:182°58'53" e 550.76; até o vértice 10, de coordenadas N 9214957.31 m e E 537705.92 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:206°02'6" e 1159.02; até o vértice 11, de coordenadas N 9213915.90 m e E 537197.20 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:233°42'48" e 664.40; até o vértice 12, de coordenadas N 9213522.69 m e E 536661.65 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:193°29'4" e 860.75; até o vértice 13, de coordenadas N 9212685.67 m e E 536460.94 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:232°35'44" e 424.46; até o vértice 14, de coordenadas N 9212427.84 m e E 536123.77 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:217°12'14" e 833.19; até o vértice 15, de coordenadas N 9211764.21 m e E 535619.97 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:196°18'15" e 379.37; até o vértice 16, de coordenadas N 9211400.10 m e E 535513.47 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:151°30'7" e 592.96; até o vértice 17, de coordenadas N 9210878.99 m e E 535796.39 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:176°35'6" e 1595.79; até o vértice 18, de coordenadas N 9209286.03 m e E 535891.44 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:200°17'31" e 547.23; até o vértice 19, de coordenadas N 9208772.76 m e E 535701.65 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:257°46'31" e 717.84; até o vértice 20, de coordenadas N 9208620.76 m e E 535000.09 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:233°04'4" e 363.29; até o vértice 21, de coordenadas N 9208402.47 m e E 534709.69 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:164°32'57" e 392.42; até o vértice 22, de coordenadas N 9208024.23 m e E 534814.24 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:109°25'26" e 932.91; até o vértice 23, de coordenadas N 9207713.98 m e E 535694.05 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:187°00'1" e 374.66; até o vértice 24, de coordenadas N 9207342.11 m e E 535648.39 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:208°30'56" e 515.05; até o vértice 25, de coordenadas N 9206889.55 m e E 535402.51 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:257°42'3" e 457.62; até o vértice 26, de coordenadas N 9206792.07 m e E 534955.39 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:189°58'2" e 556.99; até o vértice 27, de coordenadas N 9206243.49 m e E 534858.98 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:222°55'30" e 337.23; até o vértice 28, de coordenadas N 9205996.55 m e E 534629.31 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:191°52'32" e 795.95; até o vértice 29, de coordenadas N 9205217.64 m e E 534465.52 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:63°48'22" e 678.03; até o vértice 30, de coordenadas N 9205516.93 m e E 535073.92 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:108°40'48" e 814.90; até o vértice 31, de coordenadas N 9205255.93 m e E 535845.89 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:23°00'30" e 542.00; até o vértice 32, de coordenadas N 9205754.82 m e E 536057.74 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:97°01'46" e 834.90; até o vértice 33, de coordenadas N 9205652.64 m e E 536886.36 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:65°47'5" e 797.34; até o vértice 34, de coordenadas N 9205979.68 m e E 537613.54 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:98°45'9" e 1063.78; até o vértice 35, de coordenadas N 9205817.81 m e E 538664.94 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância:78°59'53" e 585.90; até o vértice 36, de coordenadas N 9205929.62 m e E 539240.07 m;



deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 142°41'30" e 442.08; até o vértice 37, de coordenadas N 9205577.99 m e E 539508.02 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 126°50'42" e 390.51; até o vértice 38, de coordenadas N 9205343.82 m e E 539820.53 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 149°52'5" e 610.10; até o vértice 39, de coordenadas N 9204816.16 m e E 540126.79 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 82°47'53" e 251.77; até o vértice 40, de coordenadas N 9204847.72 m e E 540376.57 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 65°04'23" e 512.89; até o vértice 41, de coordenadas N 9205063.89 m e E 540841.69 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 93°04'56" e 646.39; até o vértice 42, de coordenadas N 9205029.13 m e E 541487.15 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 139°48'49" e 758.36; até o vértice 43, de coordenadas N 9204449.78 m e E 541976.50 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 205°08'26" e 817.43; até o vértice 44, de coordenadas N 9203709.78 m e E 541629.22 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 181°44'48" e 433.37; até o vértice 45, de coordenadas N 9203276.61 m e E 541616.01 m; deste, segue confrontando com Município de Barro do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 321°04'9" e 1523.59; até o vértice 46, de coordenadas N 9204461.82 m e E 540658.62 m; deste, segue confrontando com Município de Barro do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 225°08'24" e 4706.16; até o vértice 47, de coordenadas N 9201142.22 m e E 537322.73 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 225°08'24" e 4057.98; até o vértice 48, de coordenadas N 9198279.82 m e E 534446.30 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 205°02'21" e 1512.91; até o vértice 49, de coordenadas N 9196909.10 m e E 533805.97 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 145°36'33" e 3263.33; até o vértice 50, de coordenadas N 9194216.19 m e E 535649.21 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 230°22'14" e 2901.89; até o vértice 51, de coordenadas N 9192365.32 m e E 533414.21 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 253°10'26" e 7830.67; até o vértice 52, de coordenadas N 9190098.61 m e E 525918.79 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 159°24'41" e 3327.35; até o vértice 53, de coordenadas N 9186983.77 m e E 527088.87 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 198°30'28" e 2163.04; até o vértice 54, de coordenadas N 9184932.60 m e E 526402.24 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 205°00'53" e 702.46; até o vértice 55, de coordenadas N 9184296.03 m e E 526105.20 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 182°50'26" e 809.51; até o vértice 56, de coordenadas N 9183487.51 m e E 526065.08 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 172°44'43" e 1223.82; até o vértice 57, de coordenadas N 9182273.48 m e E 526219.62 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 155°17'52" e 5426.84; até o vértice 58, de coordenadas N 9177343.24 m e E 528487.50 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 256°58'49" e 4937.76; até o vértice 59, de coordenadas N 9176230.83 m e E 523676.68 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 245°56'18" e 4272.85; até o vértice 60, de coordenadas N 9174488.71 m e E 519775.11 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 221°48'47.66" e 4420.28; até o vértice 61, de coordenadas N 9171194.18 m e E 516828.09 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 229°24'38" e 473.13; até o vértice 62, de coordenadas N 9170886.34 m e E 516468.79 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 229°24'38" e 2406.54; até o vértice 63, de coordenadas N 9169320.56 m e E 514641.29 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 159°46'54" e 1641.56; até o vértice 64, de coordenadas N 9167780.15 m e E 515208.60 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 192°14'59" e 865.63; até o vértice 65, de coordenadas N 9166934.23 m e E 515024.94 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 226°04'35" e 5336.36; até o vértice 66, de coordenadas N 9163232.40 m e E 511181.34 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 228°37'58" e 1834.88; até o vértice 67, de coordenadas N 9162019.77 m e E 509804.28 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 200°14'32" e 3342.43; até o vértice 68, de coordenadas N 9158883.77 m e E 508647.82 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 200°14'32" e 2347.66; até o vértice 69, de coordenadas N 9156681.11 m e E 507835.55 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 236°11'31" e 4318.01; até o vértice 70, de coordenadas N 9154278.53 m e E 504247.68 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 258°58'45" e 1397.28; até o vértice 71, de coordenadas N 9154011.42 m e E 502876.17 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 234°23'43" e 414.21; até o vértice 72, de coordenadas N 9153770.27 m e E 502539.39 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 223°05'48" e 954.10; até o vértice 73, de coordenadas N 9153073.59 m e E 501887.52 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 193°53'34" e 1671.27; até o vértice 74, de coordenadas N 9151451.21 m e E 501486.23 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 225°01'55" e 2975.36; até o vértice 75, de coordenadas N 9149348.49 m e E 499381.15 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 248°16'54" e 4872.75; até o vértice 76, de coordenadas N 9147545.37 m e E 494854.30 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 203°05'18" e 3524.84; até o vértice 77, de coordenadas N 9144302.86 m e E 493472.03 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 234°51'12" e 487.41; até o vértice 78, de coordenadas N 9144022.28 m e E 493073.48 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 234°51'12" e 1707.52; até o vértice 79, de coordenadas N 9143039.31 m e E 491677.27 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 197°23'31" e 3535.55; até o vértice 80, de coordenadas N 9139665.40 m e E 490620.47 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 166°12'30" e 1526.11; até o vértice 81, de coordenadas N 9138183.29 m e E 490984.27 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 195°10'43" e 1357.42; até o vértice 82, de coordenadas N 9136873.23 m e E 490628.86 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 167°35'55" e 2638.75; até o vértice 83, de coordenadas N 9134296.05 m e E 491195.55 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 86°04'32" e 2170.31; até o vértice 84, de coordenadas N 9134444.58 m e E 493360.77 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 207°10'8" e 1124.02; até o vértice 85, de coordenadas N 9133444.58 m e E 492847.53 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 236°25'43" e 1349.42; até o vértice 86, de coordenadas N 9132698.39 m e E 491723.19 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 242°01'21" e 1434.59; até o vértice 87, de coordenadas N 9132025.39 m e E 490456.25 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 211°10'13" e 655.40; até o vértice 88, de coordenadas N 9131464.60 m e E 490117.03 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 267°26'38" e 368.56; até o vértice 89, de coordenadas N 9131448.17 m e E 489748.84 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 334°23'31" e 907.23; até o vértice 90, de coordenadas N 9132266.29 m e E 489356.72 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 22°00'30" e 781.16; até o vértice 91, de coordenadas N 9132990.52 m e E 489649.45 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 46°42'32" e 649.99; até o vértice 92, de coordenadas N 9133436.23 m e E 490122.57 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 38°18'14" e 547.45; até o vértice 93, de coordenadas N 9133865.82 m e E 490461.90 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 334°59'44" e 1596.90; até o vértice 94, de coordenadas N 9135313.06 m e E 489876.91 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 11°42'9" e 1524.28; até o vértice 95, de coordenadas N 9136805.66 m e E 490096.08 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 325°28'16" e 905.25; até o vértice 96, de coordenadas N 9137551.44 m e E 489582.97 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 345°09'15" e 829.22; até o vértice 97, de coordenadas N 9138352.98 m e E 489370.51 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 327°20'35" e 1112.63; até o vértice 98, de coordenadas N 9139289.72 m e E 488770.12 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 10°53'24" e 754.02; até o vértice 99, de coordenadas N 9140030.16 m e E 488912.58 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 3°02'43" e 467.06; até o vértice 100, de coordenadas N 9140496.57 m e E 488937.39 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 338°47'9" e 1835.71; até o vértice 101, de coordenadas N 9142207.88 m e E 488273.13 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 318°18'22" e 502.65; até o vértice 102, de coordenadas N 9142583.22 m e E 487938.80 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 313°38'17" e 1609.14; até o vértice 103, de coordenadas N 9143693.69 m e E 486774.25 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 320°10'11" e 1194.91; até o vértice 104, de coordenadas N 9144611.32 m e E 486008.89 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 341°55'27" e 347.52; até o vértice 105, de coordenadas N 9144941.69 m e E 485901.06 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 332°28'32" e 1018.96; até o vértice 106, de coordenadas N 9145845.31 m e E 485430.18 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 318°20'3" e 583.06; até o vértice 107, de coordenadas N 9146280.88 m e E 485042.57 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 303°40'34" e 958.05; até o vértice 108, de coordenadas N 9146812.11 m e E 484245.30 m; deste, segue confron-



tando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: $275^{\circ}10'40''$ e 397.42; até o vértice 109, de coordenadas N 9146847.98 m e E 483849.50 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $46^{\circ}35'58''$ e 823.28; até o vértice 110, de coordenadas N 9147413.65 m e E 484447.67 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $55^{\circ}38'50''$ e 1552.32; até o vértice 111, de coordenadas N 9148289.59 m e E 485729.23 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}43'12''$ e 908.08; até o vértice 112, de coordenadas N 9149197.27 m e E 485756.49 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $59^{\circ}18'57''$ e 775.51; até o vértice 113, de coordenadas N 9149593.01 m e E 486423.42 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $15^{\circ}38'7''$ e 417.29; até o vértice 114, de coordenadas N 9149994.86 m e E 486535.89 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}21'54''$ e 565.23; até o vértice 115, de coordenadas N 9150347.77 m e E 486977.42 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $4^{\circ}35'17''$ e 347.25; até o vértice 116, de coordenadas N 9150693.90 m e E 487005.19 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $9^{\circ}30'9''$ e 7586.12; até o vértice 117, de coordenadas N 9158175.93 m e E 488257.60 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $107^{\circ}02'19''$ e 3982.27; até o vértice 118, de coordenadas N 9157009.04 m e E 492065.07 m; deste, segue confrontando com Município de Jardim do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $36^{\circ}06'31''$ e 635.25; até o vértice 119, de coordenadas N 9157522.26 m e E 492439.44 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $76^{\circ}40'2''$ e 426.98; até o vértice 120, de coordenadas N 9157620.72 m e E 492854.91 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}07'34''$ e 271.71; até o vértice 121, de coordenadas N 9157349.35 m e E 492868.53 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $140^{\circ}42'24''$ e 485.78; até o vértice 122, de coordenadas N 9156973.40 m e E 493176.17 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $126^{\circ}15'0''$ e 808.02; até o vértice 123, de coordenadas N 9156495.61 m e E 493827.79 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $77^{\circ}14'16''$ e 242.42; até o vértice 124, de coordenadas N 9156549.16 m e E 494064.22 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $150^{\circ}06'40''$ e 1138.98; até o vértice 125, de coordenadas N 9155561.67 m e E 494631.80 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $140^{\circ}00'28''$ e 503.81; até o vértice 126, de coordenadas N 9155175.68 m e E 494955.58 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $75^{\circ}12'20''$ e 572.23; até o vértice 127, de coordenadas N 9155321.80 m e E 495508.84 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}02'16''$ e 937.51; até o vértice 128, de coordenadas N 9155831.89 m e E 496295.44 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $66^{\circ}57'24''$ e 770.27; até o vértice 129, de coordenadas N 9156133.39 m e E 497004.25 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $337^{\circ}41'6''$ e 1191.58; até o vértice 130, de coordenadas N 9157235.73 m e E 496551.81 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $3^{\circ}57'4''$ e 1025.19; até o vértice 131, de coordenadas N 9158258.48 m e E 496622.45 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $346^{\circ}56'10''$ e 600.57; até o vértice 132, de coordenadas N 9158843.51 m e E 496486.70 m; deste, segue confrontando com Município de Porteira do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $1^{\circ}26'24''$ e 8490.54; até o vértice 133, de coordenadas N 9167331.37 m e E 496700.11 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $40^{\circ}21'18''$ e 15232.33; até o vértice 135, de coordenadas N 9178939.08 m e E 506563.41 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $116^{\circ}38'32''$ e 7179.74; até o vértice 135, de coordenadas N 9175719.54 m e E 512980.83 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $12^{\circ}08'46''$ e 11603.57; até o vértice 136, de coordenadas N 9187063.35 m e E 515422.28 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $31^{\circ}09'46''$ e 16488.45; até o vértice 137, de coordenadas N 9201172.50 m e E 523954.61 m; deste, segue confrontando com Município de Barro do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: $33^{\circ}24'13''$ e 21261.42; até o vértice 1, de coordenadas N 9218921.77 m e E 535659.79 m, encerrando esta descrição.

CONFRONTAÇÕES GÊNICAS:

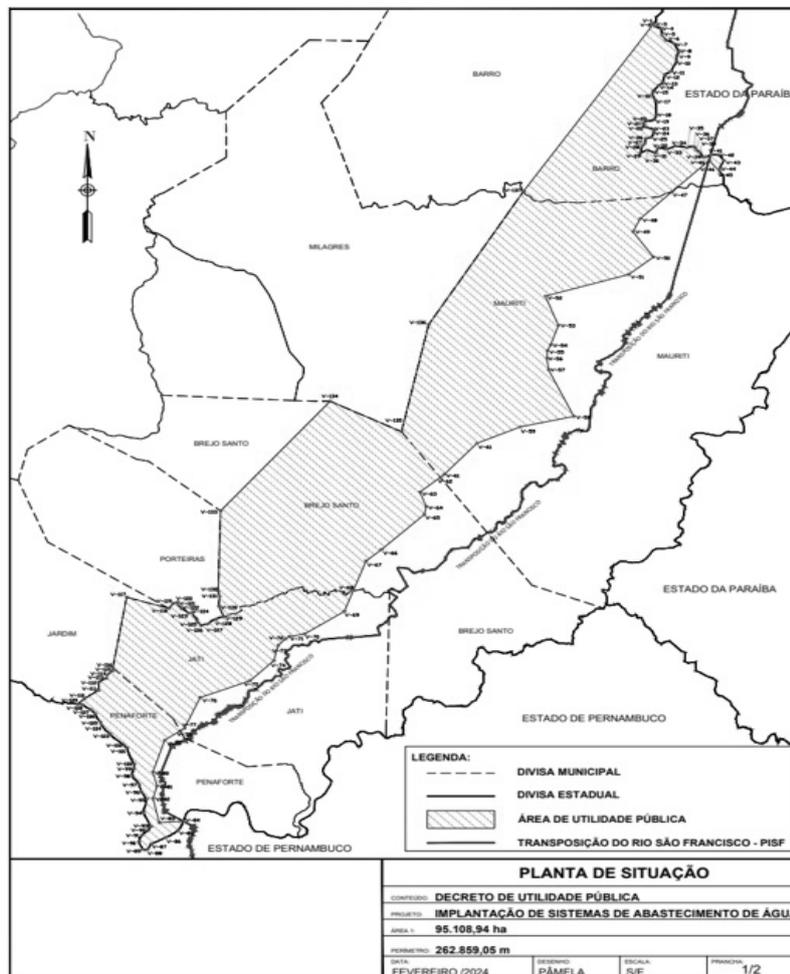
AO NORTE: Com o estado da Paraíba;

AO LESTE: Com os municípios cearenses de Mauriti, de Brejo Santo, de Jati e Penaforte;

AO SUL: Com o estado de Pernambuco e o município cearense de Penaforte;

AO OESTE: Com os municípios cearenses de Barro, Milagres, Brejo Santo, Porteiras e Jardim.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.064, DE 18 DE JUNHO DE 2024



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.064, DE 18 DE JUNHO DE 2024
MEMORIAL DESCRITIVO – Área 2

Um terreno de formato irregular, destinado à execução de obras referentes a instalações de Sistemas de Abastecimentos de Água do Projeto PISF, nos municípios de Mauriti, Brejo Santo, Jati e Penaforte, perfazendo uma área de 73.355,03 ha, com as medidas e confrontações a seguir:

Incipia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9198743.66 m e E 545510.15 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 86°50'36" e 515.10; até o vértice 2, de coordenadas N 9198772.02 m e E 546024.47 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 66°12'36" e 636.50; até o vértice 3, de coordenadas N 9199028.77 m e E 546606.88 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 74°04'34" e 1656.57; até o vértice 4, de coordenadas N 9199483.26 m e E 548199.89 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 60°51'59" e 569.75; até o vértice 5, de coordenadas N 9199760.64 m e E 548697.55 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 104°53'53" e 462.48; até o vértice 6, de coordenadas N 9199641.74 m e E 549144.49 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 136°17'57" e 457.60; até o vértice 7, de coordenadas N 9199310.91 m e E 549460.64 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 184°17'45" e 373.72; até o vértice 8, de coordenadas N 9198938.24 m e E 549432.65 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 204°03'22" e 605.96; até o vértice 9, de coordenadas N 9198384.91 m e E 549185.64 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 187°13'40" e 410.29; até o vértice 10, de coordenadas N 9197977.88 m e E 549134.02 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 166°27'18" e 506.93; até o vértice 11, de coordenadas N 9197485.06 m e E 549252.74 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 154°12'22" e 437.80; até o vértice 12, de coordenadas N 9197090.87 m e E 549443.24 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 128°17'25" e 572.91; até o vértice 13, de coordenadas N 9196735.87 m e E 549892.91 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 79°42'47" e 556.40; até o vértice 14, de coordenadas N 9196835.23 m e E 550440.36 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 182°14'4" e 781.22; até o vértice 15, de coordenadas N 9196054.60 m e E 550409.90 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 172°44'37" e 609.26; até o vértice 16, de coordenadas N 9195450.23 m e E 550486.85 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 158°11'26" e 295.98; até o vértice 17, de coordenadas N 9195175.43 m e E 550596.81 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 139°02'46" e 564.13; até o vértice 18, de coordenadas N 9194749.37 m e E 550966.57 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 153°36'1" e 444.62; até o vértice 19, de coordenadas N 9194351.12 m e E 551164.26 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 142°27'9" e 297.44; até o vértice 20, de coordenadas N 9194115.30 m e E 551345.53 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 185°34'59" e 770.72; até o vértice 21, de coordenadas N 9193348.24 m e E 551270.54 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 234°08'9" e 375.20; até o vértice 22, de coordenadas N 9193128.42 m e E 550966.48 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 186°44'41" e 438.23; até o vértice 23, de coordenadas N 9192693.23 m e E 550915.01 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 205°35'0" e 354.37; até o vértice 24, de coordenadas N 9192373.60 m e E 550761.99 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 254°37'48" e 252.80; até o vértice 25, de coordenadas N 9192306.60 m e E 550518.23 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 212°21'3" e 769.89; até o vértice 26, de coordenadas N 9191656.20 m e E 550106.25 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 244°54'33" e 440.24; até o vértice 27, de coordenadas N 9191469.52 m e E 549707.55 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 209°33'40" e 349.24; até o vértice 28, de coordenadas N 9191165.74 m e E 549535.25 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 191°29'0" e 280.74; até o vértice 29, de coordenadas N 9190890.61 m e E 549479.36 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 168°51'10" e 287.53; até o vértice 30, de coordenadas N 9190608.50 m e E 549534.95 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 149°41'18" e 557.38; até o vértice 31, de coordenadas N 9190127.32 m e E 549816.26 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 178°40'43" e 617.67; até o vértice 32, de coordenadas N 9189509.81 m e E 549830.50 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 206°16'49" e 712.94; até o vértice 33, de coordenadas N 9188870.56 m e E 549514.83 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 197°18'4" e 749.24; até o vértice 34, de coordenadas N 9188155.22 m e E 549292.01 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 241°49'47" e 569.48; até o vértice 35, de coordenadas N 9187886.38 m e E 548789.99 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 183°25'15" e 787.38; até o vértice 36, de coordenadas N 9187100.40 m e E 548743.01 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 220°30'32" e 1053.64; até o vértice 37, de coordenadas N 9186299.32 m e E 548058.60 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 216°03'3" e 584.72; até o vértice 38, de coordenadas N 9185826.57 m e E 547714.49 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 215°03'22" e 1304.70; até o vértice 39, de coordenadas N 9184758.56 m e E 546965.10 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 230°09'20" e 530.60; até o vértice 40, de coordenadas N 9184418.60 m e E 546557.71 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 197°34'32" e 316.01; até o vértice 41, de coordenadas N 9184117.35 m e E 546462.29 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 170°44'19" e 589.54; até o vértice 42, de coordenadas N 9183535.49 m e E 546557.17 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 207°42'20" e 688.35; até o vértice 43, de coordenadas N 9182926.06 m e E 546237.13 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 201°41'58" e 771.63; até o vértice 44, de coordenadas N 9182209.11 m e E 545951.83 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 253°40'49" e 416.85; até o vértice 45, de coordenadas N 9182091.98 m e E 545551.77 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 238°47'23" e 407.76; até o vértice 46, de coordenadas N 9181880.69 m e E 545203.03 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 205°39'19" e 1262.59; até o vértice 47, de coordenadas N 9180742.56 m e E 544656.37 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 195°18'54" e 480.84; até o vértice 48, de coordenadas N 9180278.80 m e E 544529.37 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 83°51'10" e 1021.42; até o vértice 49, de coordenadas N 9180388.17 m e E 545544.92 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 121°08'35" e 357.84; até o vértice 50, de coordenadas N 9180203.10 m e E 545851.19 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 163°35'35" e 413.76; até o vértice 51, de coordenadas N 9179806.19 m e E 545968.05 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 198°18'42" e 919.22; até o vértice 52, de coordenadas N 9178933.52 m e E 545679.25 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 173°58'42" e 775.84; até o vértice 53, de coordenadas N 9178161.96 m e E 545760.63 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 297°13'42" e 680.48; até o vértice 54, de coordenadas N 9178473.30 m e E 545155.56 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 245°27'21" e 513.55; até o vértice 55, de coordenadas N 9178259.98 m e E 544688.41 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 204°43'55" e 739.84; até o vértice 56, de coordenadas N 9177588.00 m e E 544378.88 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 240°17'53" e 1014.96; até o vértice 57, de coordenadas N 9177085.10 m e E 543497.27 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 159°14'34" e 532.64; até o vértice 58, de coordenadas N 9176587.04 m e E 543686.05 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 174°57'27" e 944.93; até o vértice 59, de coordenadas N 9175645.76 m e E 543769.10 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 276°41'37" e 1181.53; até o vértice 60, de coordenadas N 9175783.48 m e E 542595.62 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 255°52'31" e 366.49; até o vértice 61, de coordenadas N 9175694.05 m e E 542240.21 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 233°56'46" e 657.10; até o vértice 62, de coordenadas N 9175307.31 m e E 541708.96 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 271°48'59" e 588.57; até o vértice 63, de coordenadas N 9175325.97 m e E 541120.69 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 283°26'45" e 1219.54; até o vértice 64, de coordenadas N 9175609.55 m e E 539934.58 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 266°28'11" e 401.88; até o vértice 65, de coordenadas N 9175584.80 m e E 539533.46 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 241°49'48" e 586.40; até o vértice 66, de coordenadas N 9175307.97 m e E 539016.52 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 175°13'38" e 294.56; até o vértice 67, de coordenadas N 9175014.44 m e E 539041.02 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 110°02'56" e 526.28; até o



vértice 68, de coordenadas N 9174834.01 m e E 539535.41 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 171°03'49" e 530.31; até o vértice 69, de coordenadas N 9174310.14 m e E 539617.79 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 129°41'28" e 672.23; até o vértice 70, de coordenadas N 9173880.82 m e E 540135.06 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 168°37'15" e 790.91; até o vértice 71, de coordenadas N 9173105.45 m e E 540291.11 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 128°17'50" e 599.01; até o vértice 72, de coordenadas N 9172734.22 m e E 540761.22 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 185°45'36" e 375.26; até o vértice 73, de coordenadas N 9172360.85 m e E 540723.55 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 236°49'28" e 967.80; até o vértice 74, de coordenadas N 9171831.27 m e E 539913.50 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 220°46'50" e 765.40; até o vértice 75, de coordenadas N 9171251.69 m e E 539413.57 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 215°19'8" e 616.58; até o vértice 76, de coordenadas N 9170748.60 m e E 539057.11 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 194°35'53" e 1254.71; até o vértice 77, de coordenadas N 9169534.40 m e E 538740.87 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 131°28'38" e 454.95; até o vértice 78, de coordenadas N 9169233.07 m e E 539081.73 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 215°07'54" e 545.34; até o vértice 79, de coordenadas N 9168787.08 m e E 538767.91 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 253°31'49" e 850.05; até o vértice 80, de coordenadas N 9168546.09 m e E 537952.74 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 152°29'15" e 1123.23; até o vértice 81, de coordenadas N 9167549.88 m e E 538471.60 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 189°17'54" e 979.37; até o vértice 82, de coordenadas N 9166583.38 m e E 538313.36 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 213°21'8" e 979.05; até o vértice 83, de coordenadas N 9165765.57 m e E 537775.09 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 140°49'20" e 800.53; até o vértice 84, de coordenadas N 9165145.01 m e E 538280.81 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 207°09'6" e 321.15; até o vértice 85, de coordenadas N 9164859.25 m e E 538134.25 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 222°14'48" e 916.03; até o vértice 86, de coordenadas N 9164181.15 m e E 537518.38 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 124°47'0" e 620.79; até o vértice 87, de coordenadas N 9163827.00 m e E 538028.24 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 237°36'21" e 772.55; até o vértice 88, de coordenadas N 9163413.12 m e E 537375.92 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 265°33'36" e 1470.11; até o vértice 89, de coordenadas N 9163299.32 m e E 535910.22 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 245°23'10" e 328.15; até o vértice 90, de coordenadas N 9163162.64 m e E 535611.88 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 215°26'16" e 1108.47; até o vértice 91, de coordenadas N 9162259.52 m e E 534969.17 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 239°24'15" e 746.87; até o vértice 92, de coordenadas N 9161879.38 m e E 534326.28 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 275°14'51" e 1639.21; até o vértice 93, de coordenadas N 9162029.30 m e E 532693.94 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 233°36'40" e 1053.04; até o vértice 94, de coordenadas N 9161404.57 m e E 531846.23 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 181°12'4" e 1221.20; até o vértice 95, de coordenadas N 9160183.63 m e E 531820.63 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 234°46'2" e 344.93; até o vértice 96, de coordenadas N 9159984.64 m e E 531538.88 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 165°31'38" e 353.09; até o vértice 97, de coordenadas N 9159642.75 m e E 531627.12 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 177°37'34" e 654.93; até o vértice 98, de coordenadas N 9158988.39 m e E 531654.25 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 266°06'47" e 644.79; até o vértice 99, de coordenadas N 9158944.68 m e E 531010.94 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 152°47'52" e 935.07; até o vértice 100, de coordenadas N 9158113.03 m e E 531438.39 m; deste, segue confrontando com Estado da Paraíba, com os seguintes azimute plano e distância: 181°58'30" e 627.64; até o vértice 101, de coordenadas N 9157485.76 m e E 531416.76 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 206°09'2" e 608.33; até o vértice 102, de coordenadas N 9156939.70 m e E 531148.65 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 275°42'56" e 613.68; até o vértice 103, de coordenadas N 9157000.82 m e E 530538.02 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 230°14'57" e 1300.28; até o vértice 104, de coordenadas N 9156169.36 m e E 529538.32 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 266°15'56" e 730.86; até o vértice 105, de coordenadas N 9156121.76 m e E 528809.01 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 143°27'21" e 709.98; até o vértice 106, de coordenadas N 9155551.36 m e E 529231.76 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 233°15'22" e 473.94; até o vértice 107, de coordenadas N 9155267.83 m e E 528851.99 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 208°15'8" e 796.57; até o vértice 108, de coordenadas N 9154566.16 m e E 528474.93 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 191°33'9" e 446.03; até o vértice 109, de coordenadas N 9154129.17 m e E 528385.60 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 183°26'36" e 419.06; até o vértice 110, de coordenadas N 9153710.87 m e E 528360.43 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 191°06'11" e 429.29; até o vértice 111, de coordenadas N 9153289.62 m e E 528277.76 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 271°31'58" e 833.58; até o vértice 112, de coordenadas N 9153311.92 m e E 527444.48 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 291°34'30" e 1120.99; até o vértice 113, de coordenadas N 9153724.13 m e E 526402.03 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 263°05'56" e 366.67; até o vértice 114, de coordenadas N 9153680.07 m e E 526038.02 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 250°59'28" e 866.85; até o vértice 115, de coordenadas N 9153397.73 m e E 525218.43 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 229°35'34" e 592.15; até o vértice 116, de coordenadas N 9153013.89 m e E 524767.54 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 286°58'8" e 440.29; até o vértice 117, de coordenadas N 9153142.39 m e E 524346.42 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 257°02'23" e 291.62; até o vértice 118, de coordenadas N 9153076.99 m e E 524062.22 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 198°52'31" e 643.78; até o vértice 119, de coordenadas N 9152467.83 m e E 523853.96 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 243°13'14" e 297.25; até o vértice 120, de coordenadas N 9152333.90 m e E 523588.59 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 241°02'36" e 584.02; até o vértice 121, de coordenadas N 9152051.15 m e E 523077.57 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 330°37'15" e 411.42; até o vértice 122, de coordenadas N 9152409.66 m e E 522875.74 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 259°24'13" e 763.07; até o vértice 123, de coordenadas N 9152269.35 m e E 522125.68 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 289°22'14" e 705.48; até o vértice 124, de coordenadas N 9152503.34 m e E 521460.14 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 255°39'47" e 712.29; até o vértice 125, de coordenadas N 9152326.96 m e E 520770.03 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 318°15'23" e 884.63; até o vértice 126, de coordenadas N 9152987.02 m e E 520181.04 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 231°24'20" e 377.56; até o vértice 127, de coordenadas N 9152751.49 m e E 519885.95 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 200°32'17" e 1565.55; até o vértice 128, de coordenadas N 9151285.45 m e E 519336.70 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 127°08'43" e 656.98; até o vértice 129, de coordenadas N 9150888.73 m e E 519860.38 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 159°39'57" e 434.65; até o vértice 130, de coordenadas N 9150481.17 m e E 520011.42 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 132°06'51" e 521.87; até o vértice 131, de coordenadas N 9150131.20 m e E 520398.55 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 187°37'6" e 312.33; até o vértice 132, de coordenadas N 9149821.62 m e E 520357.14 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 194°34'38" e 1331.16; até o vértice 133, de coordenadas N 9148533.32 m e E 520022.11 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 185°41'30" e 719.77; até o vértice 134, de coordenadas N 9147817.10 m e E 519950.72 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 208°19'34" e 669.50; até o vértice 135, de coordenadas N 9147227.76 m e E 519633.05 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 247°25'4" e 1384.40; até o vértice 136, de coordenadas N 9146696.14 m e E 518354.79 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 268°28'26" e 1157.78; até o vértice 137, de coordenadas N 9146665.31 m e E 517197.41 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 297°15'45" e 954.76; até o vértice 138,

de coordenadas N 9147102.66 m e E 516348.71 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 281°37'54" e 675.00; até o vértice 139, de coordenadas N 9147238.75 m e E 515687.57 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 279°05'20" e 747.70; até o vértice 140, de coordenadas N 9147356.87 m e E 514949.25 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 318°08'52" e 586.78; até o vértice 141, de coordenadas N 9147793.94 m e E 514557.75 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 224°28'29" e 801.81; até o vértice 142, de coordenadas N 9147221.80 m e E 513996.00 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 194°19'38" e 482.21; até o vértice 143, de coordenadas N 9146754.60 m e E 513876.67 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 233°22'32" e 919.62; até o vértice 144, de coordenadas N 9146205.98 m e E 513138.62 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 184°50'22" e 442.99; até o vértice 145, de coordenadas N 9145764.57 m e E 513101.25 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 162°13'13" e 671.28; até o vértice 146, de coordenadas N 9145125.36 m e E 513306.22 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 208°49'39" e 519.50; até o vértice 147, de coordenadas N 9144670.24 m e E 513055.73 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 173°05'19" e 890.71; até o vértice 148, de coordenadas N 9143786.00 m e E 513162.91 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 252°20'58" e 1641.46; até o vértice 149, de coordenadas N 9143288.30 m e E 511598.73 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 317°32'45" e 900.17; até o vértice 150, de coordenadas N 9143952.46 m e E 510991.12 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 269°56'48" e 1748.43; até o vértice 151, de coordenadas N 9143950.83 m e E 509242.69 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 217°22'57" e 375.85; até o vértice 152, de coordenadas N 9143652.19 m e E 509014.50 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 162°31'35" e 1132.70; até o vértice 153, de coordenadas N 9142571.75 m e E 509354.61 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 228°55'25" e 321.70; até o vértice 154, de coordenadas N 9142360.38 m e E 509112.10 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 326°22'10" e 568.69; até o vértice 155, de coordenadas N 9142833.88 m e E 508797.14 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 285°52'55" e 369.05; até o vértice 156, de coordenadas N 9142934.87 m e E 508442.18 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 267°57'35" e 462.60; até o vértice 157, de coordenadas N 9142918.40 m e E 507979.87 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 231°54'4" e 899.92; até o vértice 158, de coordenadas N 9142363.14 m e E 507271.68 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 281°36'32" e 781.85; até o vértice 159, de coordenadas N 9142520.47 m e E 506505.82 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 189°40'14" e 780.97; até o vértice 160, de coordenadas N 9141750.60 m e E 506374.63 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 170°38'48" e 788.86; até o vértice 161, de coordenadas N 9140972.22 m e E 506502.83 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 213°57'2" e 721.96; até o vértice 162, de coordenadas N 9140373.35 m e E 506099.63 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 200°53'41" e 608.56; até o vértice 163, de coordenadas N 9139804.80 m e E 505882.59 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 159°32'20" e 494.15; até o vértice 164, de coordenadas N 9139341.83 m e E 506055.33 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 135°41'32" e 833.47; até o vértice 165, de coordenadas N 9138745.40 m e E 506637.51 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 182°41'30" e 392.88; até o vértice 166, de coordenadas N 9138352.95 m e E 506619.06 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 208°34'20" e 1107.88; até o vértice 167, de coordenadas N 9137380.00 m e E 506089.20 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 236°56'46" e 645.56; até o vértice 168, de coordenadas N 9137027.89 m e E 505548.12 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 222°33'2" e 518.21; até o vértice 169, de coordenadas N 9136646.14 m e E 505197.68 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 182°33'35" e 977.39; até o vértice 170, de coordenadas N 9135669.72 m e E 505154.03 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 217°40'28" e 870.32; até o vértice 171, de coordenadas N 9134980.87 m e E 504622.11 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 238°40'4" e 1215.08; até o vértice 172, de coordenadas N 9134349.03 m e E 503584.22 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 130°33'56" e 1179.33; até o vértice 173, de coordenadas N 9133582.09 m e E 504480.12 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 208°02'3" e 820.69; até o vértice 174, de coordenadas N 9132857.69 m e E 504094.39 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 262°22'9" e 823.42; até o vértice 175, de coordenadas N 9132748.35 m e E 503278.26 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 303°37'50" e 584.75; até o vértice 176, de coordenadas N 9133072.21 m e E 502791.38 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 238°19'44" e 667.50; até o vértice 177, de coordenadas N 9132721.74 m e E 502223.29 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 280°27'2" e 1021.57; até o vértice 178, de coordenadas N 9132907.04 m e E 501218.66 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 304°40'59" e 782.30; até o vértice 179, de coordenadas N 9133352.20 m e E 500575.37 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 271°53'46" e 731.06; até o vértice 180, de coordenadas N 9133376.39 m e E 499844.71 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 325°01'15" e 758.62; até o vértice 181, de coordenadas N 9133997.98 m e E 499409.81 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 348°47'54" e 1229.49; até o vértice 182, de coordenadas N 9135204.04 m e E 499170.97 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 338°18'24" e 1184.31; até o vértice 183, de coordenadas N 9136304.47 m e E 498733.21 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 290°09'32" e 542.43; até o vértice 184, de coordenadas N 9136491.41 m e E 498224.01 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 255°36'34" e 522.67; até o vértice 185, de coordenadas N 9136361.44 m e E 497717.76 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 210°03'38" e 1461.03; até o vértice 186, de coordenadas N 9135096.85 m e E 496986.04 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 293°05'48" e 949.17; até o vértice 187, de coordenadas N 9135469.26 m e E 496112.97 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 279°28'16" e 1206.97; até o vértice 188, de coordenadas N 9135667.87 m e E 494922.46 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 270°39'36" e 1002.03; até o vértice 189, de coordenadas N 9135679.41 m e E 493920.50 m; deste, segue confrontando com Estado de Pernambuco, com os seguintes azimute plano e distância: 215°36'47" e 495.41; até o vértice 190, de coordenadas N 9135276.66 m e E 493632.02 m; deste, segue confrontando com Município de Penaforte do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 18°26'52" e 7053.10; até o vértice 191, de coordenadas N 9141967.31 m e E 495863.92 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 17°42'17" e 1387.67; até o vértice 192, de coordenadas N 9143289.25 m e E 496285.93 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 45°37'28" e 3687.76; até o vértice 193, de coordenadas N 9145868.31 m e E 498921.83 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 62°26'9" e 2342.72; até o vértice 194, de coordenadas N 9146952.38 m e E 500998.64 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 54°34'2" e 6195.57; até o vértice 195, de coordenadas N 9150544.23 m e E 506046.78 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 54°34'2" e 3655.35; até o vértice 196, de coordenadas N 9152663.39 m e E 509025.16 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 76°02'1" e 2058.43; até o vértice 197, de coordenadas N 9153160.20 m e E 511022.74 m; deste, segue confrontando com Município de Jati do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 77°30'31" e 797.48; até o vértice 198, de coordenadas N 9153332.68 m e E 511801.34 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 77°30'31" e 2598.39; até o vértice 199, de coordenadas N 9153894.70 m e E 514338.23 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 40°02'47" e 3406.89; até o vértice 200, de coordenadas N 9156502.75 m e E 516530.25 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 67°28'2" e 3753.27; até o vértice 201, de coordenadas N 9157941.04 m e E 519997.01 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 61°12'25" e 1858.51; até o vértice 202, de coordenadas N 9158836.18 m e E 521625.74 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 351°32'47" e 1071.62; até o vértice 203, de coordenadas N 9159896.16 m e E 521468.21 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 330°38'44" e 3423.69; até o vértice 204, de coordenadas N 9162880.26 m e E 519789.88 m; deste, segue confrontando com Município de Brejo Santo do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância: 50°20'56" e 1996.55; até o vértice 205, de coordenadas N 9164154.28 m e E 521327.11 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os



seguintes azimute plano e distância:50°20'56" e 1392.88; até o vértice 206, de coordenadas N 9165043.10 m e E 522399.56 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:44°25'49" e 2978.96; até o vértice 207, de coordenadas N 9167170.38 m e E 524484.95 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:47°03'39" e 2536.61; até o vértice 208, de coordenadas N 9168898.36 m e E 526341.95 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:70°06'39" e 2531.21; até o vértice 209, de coordenadas N 9169759.48 m e E 528722.18 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:2°45'17" e 1353.13; até o vértice 210, de coordenadas N 9171111.05 m e E 528787.21 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:43°33'20" e 1946.15; até o vértice 211, de coordenadas N 9172521.44 m e E 530128.22 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:65°24'14" e 1328.16; até o vértice 212, de coordenadas N 9173074.24 m e E 531335.87 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:28°28'22" e 3454.18; até o vértice 213, de coordenadas N 9176110.61 m e E 532982.63 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:61°27'45" e 887.75; até o vértice 214, de coordenadas N 9176534.72 m e E 533762.53 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:35°01'14" e 3866.21; até o vértice 215, de coordenadas N 9180395.70 m e E 533561.57 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:43°35'24" e 1692.61; até o vértice 216, de coordenadas N 9181621.64 m e E 534728.62 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:21°42'41" e 4110.99; até o vértice 217, de coordenadas N 9185440.99 m e E 536249.42 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:35°11'58" e 1064.47; até o vértice 218, de coordenadas N 9186492.93 m e E 536086.57 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:66°14'47" e 4723.97; até o vértice 219, de coordenadas N 9188395.76 m e E 540410.35 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:55°56'44" e 2968.00; até o vértice 220, de coordenadas N 9190057.78 m e E 542869.36 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:348°06'16" e 2174.61; até o vértice 221, de coordenadas N 9192185.70 m e E 542421.11 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:24°46'54" e 3167.34; até o vértice 222, de coordenadas N 9195061.36 m e E 543748.74 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:326°24'10" e 1602.42; até o vértice 223, de coordenadas N 9196396.10 m e E 542862.04 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:358°09'25" e 866.58; até o vértice 224, de coordenadas N 9197262.23 m e E 542834.17 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:73°13'35" e 2145.54; até o vértice 225, de coordenadas N 9197881.40 m e E 544888.42 m; deste, segue confrontando com Município de Mauriti do Estado do Ceará, com os seguintes azimute plano e distância:35°47'36" e 1063.02; até o vértice 1, de coordenadas N 9198743.66 m e E 545510.15 m, encerrando esta descrição.

CONFRONTAÇÕES GENÉRICAS:

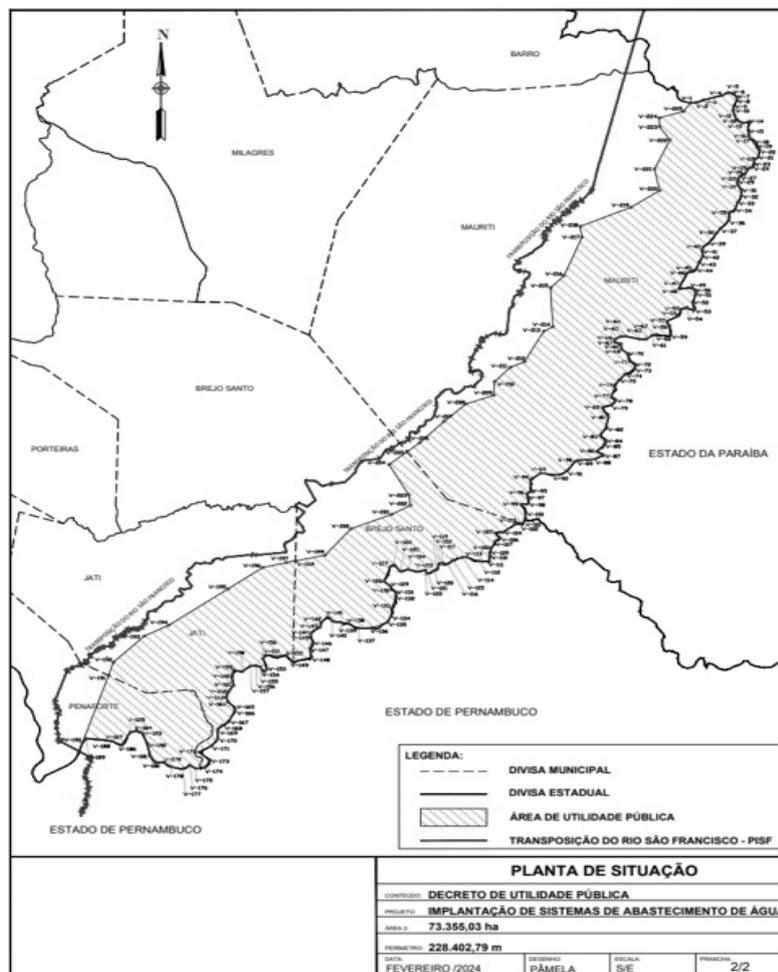
AO NORTE: Com o estado da Paraíba;

AO LESTE: Com o estado da Paraíba e Pernambuco;

AO SUL: Com o estado de Pernambuco e o município cearense de Penaforte;

AO OESTE: Com os municípios cearenses de Mauriti, Brejo Santo, Jati e Penaforte.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.064, DE 18 DE JUNHO DE 2024



*** ** *

DECRETO Nº36.065, de 18 de junho de 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 33.606, de 25 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 35.365, de 27 de março de 2023, CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.606, de 25 de maio de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
João Salmito Filho
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A ART. 1º DO DECRETO Nº36.065, DE 18 DE JUNHO DE 2024
REGULAMENTO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)

TÍTULO I
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, criada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e reestruturada de acordo com o Decreto nº 35.365, de 27 de março de 2023, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE tem como missão ser o agente indutor do desenvolvimento econômico do Estado do Ceará de forma sustentável e inovadora, em uma ambiência para a implantação, ampliação e manutenção de negócios, competindo-lhe:

- I - formular, implementar e avaliar a Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará;
- II - promover a integração interinstitucional na execução da Política de Desenvolvimento Econômico;
- III - acompanhar e elaborar estatísticas e indicadores econômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;
- IV - realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria do ambiente de negócios;
- V - promover ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimentos;
- VI - definir, acompanhar e avaliar políticas e programas de incentivo econômicos aos setores produtivos;
- VII - acompanhar os acontecimentos macroeconômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;
- VIII - definir, aprovar e acompanhar projetos de investimentos no setor de indústria, comércio, economia criativa, agronegócios empresariais de médio e grande porte;
- IX - desenvolver e fomentar a promoção comercial no âmbito nacional e internacional;
- X - definir prioridades e critérios para concessão, alteração, prorrogação e extinção de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;
- XI - avaliar e monitorar a política de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;
- XII - promover a interiorização de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de vocações locais na indústria, comércio e serviços, de forma a diminuir as desigualdades sociais e regionais;
- XIII - ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda por meio de programas de desenvolvimento dos setores econômicos e projetos de pesquisa e inovação que possam identificar novas atividades produtivas no Estado;
- XIV - divulgar as potencialidades do Ceará nas esferas local, nacional e internacional;
- XV - promover, integrar e executar ações que promovam a política e o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, em diversos setores produtivos;
- XVI - coordenar e supervisionar a gestão das entidades vinculadas, aprovando as políticas e diretrizes e definindo as respectivas estratégias de atuação;
- XVII - participar de reuniões de órgãos congêneres, no país e no exterior;
- XVIII - estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas, promovendo-as e desenvolvendo-as, inclusive por meio da inovação;
- XIX - exercer a representação técnica e institucional dos setores do agronegócio, comércio, serviço e inovação e indústria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;
- XX - propor, junto à iniciativa privada, políticas da gestão dos clusters produtivos;
- XXI - estimular o adensamento e a interiorização de empresas de pequeno e médio porte em clusters;
- XXII - propor, articular e desenvolver junto às empresas incentivadas e à academia, ações para fortalecimento do ecossistema de inovação e retenção de capital humano; e
- XXIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE:

- I – transparência;
- II – sustentabilidade;
- III – eficiência;
- IV – eficácia;
- V – foco;
- VI – ética;
- VII – agilidade; e
- VIII - qualidade de vida.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Secretário do Desenvolvimento Econômico (Sec)
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
 - Secretaria Executiva do Agronegócio (Sexec-AGR)
 - Secretaria Executiva de Comércio, Serviços e Inovação (Sexec-CSI)
 - Secretaria Executiva da Indústria (Sexec-IND)
 - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico (Sexec-PGI)
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 1. Assessoria de Comunicação (Ascom)
 2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascou)
 3. Assessoria Jurídica (Asjur)
 4. Assessoria de Promoção de Negócios (Aspro)
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 5. Coordenadoria de Atração do Agronegócio (Coata)
 6. Coordenadoria de Inclusão Econômica para o Agronegócio (Coina)
 7. Coordenadoria dos Recursos Hídricos para o Agronegócio (Corha)
 8. Coordenadoria de Pesquisa e Projetos Especiais para o Agronegócio (Copea)
 9. Coordenadoria de Atração de Negócios do Setor de Comércio e Serviços (Coneg)



10. Coordenadoria de Atração de Negócios de Inovação Tecnológica (Coino)
11. Coordenadoria do Observatório Econômico e Data Science (Coeds)
12. Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais (Coemi)
13. Coordenadoria de Inclusão Econômica para Setor Industrial (Coini)
14. Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Estruturantes (Coine)
15. Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Especiais (Coies)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

16. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Coplá)
17. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)
18. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep)
19. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec)

VI - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Adagri
- Agência do Desenvolvimento do Ceará S/A - Adece
- Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A
- Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – Zpeceará.
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IPEM/CE

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º Constituem atribuições do Secretário do Desenvolvimento Econômico:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Governador do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da SDE;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à SDE;
- VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
- IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SDE, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- XIII - aprovar a programação a ser executada pela SDE, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da SDE;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da SDE;
- XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a SDE seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da SDE;
- XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado - PGE, e do Poder Legislativo;
- XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SDE, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XXI - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos; e
- XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DO AGRONEGÓCIO; DO COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO; E DA INDÚSTRIA

Art. 6º Compete as Secretarias Executivas das Áreas Programáticas:

- I - auxiliar o Secretário do Desenvolvimento Econômico na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades do agronegócio, do comércio, serviço e inovação, e da indústria;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da SDE, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

§1º Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva do Agronegócio, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Atração do Agronegócio (Coata), Coordenadoria de Inclusão Econômica para o Agronegócio (Coina), Coordenadoria dos Recursos Hídricos para o Agronegócio (Corha) e Coordenadoria de Pesquisa e Projetos Especiais para o Agronegócio (Copea).

§2º Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Comércio, Serviços e Inovação, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Atração de Negócios do Setor de Comércio e Serviços (Coneg), Coordenadoria de Atração de Negócios de Inovação Tecnológica (Coino) e Coordenadoria do Observatório Econômico e Data Science (Coeds).

§3º Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva da Indústria, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais (Coemi), Coordenadoria de Inclusão Econômica para Setor Industrial (Coini), Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Estruturantes (Coine) e Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Especiais (Coies).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 7º Compete a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico:

- I - auxiliar o Secretário do Desenvolvimento Econômico na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e gestão interna;
- III - promover a integração das ações executadas de gestão de desenvolvimento institucional e planejamento, de gestão administrativo-financeira da Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da SDE, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e



IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Copl), Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi), Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep) e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec).

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

- I - prestar assessoramento técnico à Direção e à Gerência Superior e às unidades administrativas da SDE, nos assuntos referentes à comunicação interna e externa;
- II - propor e executar a política de comunicação da SDE, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo e interno da instituição;
- III - assessorar os dirigentes da SDE em atividades de comunicação social e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- IV - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre a SDE e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;
- VI - acompanhar, divulgar e manter arquivos das notícias de interesse da SDE publicadas na mídia impressa e eletrônica (clipping);
- VII - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos realizados pela SDE ou por ela organizados que contribuam para a preservação da memória institucional;
- VIII - coordenar a política de intranet e internet da SDE;
- IX - gerenciar e atualizar as informações da SDE nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;
- X - articular com as Coordenadorias de Imprensa e de Publicidade da Casa Civil e dos demais órgãos e entidades;
- XI - acompanhar, para fins de registro e difusão, a participação em feiras, eventos, atos e cerimônias com a participação dos dirigentes da Secretaria;
- XII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência;
- XIII - gerenciar contratos e convênios de sua área de atuação;
- XIV - realizar o registro visual de feiras, eventos, atos e cerimônias de interesse da Secretaria; e
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA (ASCOU)

Art. 9º Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascou):

- I - auxiliar na interlocução da SDE com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela SDE;
- III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da SDE;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;
- V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - implementar o sistema de controle interno da SDE;
- VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na SDE e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela SDE;
- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da SDE;
- X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
- XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou gerais produzidas ou custodiadas pela SDE;
- XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da SDE;
- XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI em relação à SDE;
- XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela CGE;
- XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela SDE, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da SDE a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela SDE, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela SDE e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela SDE, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- XXIV - realizar auditoria interna de forma contínua, periódica e sucessiva as execuções das ações por área competente, para avaliação da conformidade em relação ao estabelecido pelas políticas, regulamentos, normas, procedimentos, planos, metas, conforme legislações vigentes;
- XXV - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica;
- XXVI - verificar a adequação dos procedimentos burocráticos e operacionais, notadamente quanto a mitigar os riscos dos processos organizacionais críticos;
- XXVII - supervisionar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- XXVIII - propor, metodologia e normas para a gestão de riscos;
- XXIX - apoiar e assessorar a SDE no processo de gerenciamento de riscos;
- XXX - consolidar as informações apresentadas pelas unidades administrativas e gerente projetos da SDE para subsidiar a elaboração da proposta do plano de gestão de riscos e sugerir ajustes, se for o caso; e
- XXXI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR)

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- I - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da SDE;
- II - assessorar e articular com as unidades orgânicas do sistema SDE;
- III - participar de discussões e reuniões pertinentes às áreas de atuação da SDE;
- IV - analisar atos e processos administrativos, no âmbito de sua competência e nos casos específicos em que for solicitado pelo titular da SDE;
- V - apoiar, na área de sua competência, as unidades orgânicas na execução de projetos e atividades;
- VI - acompanhar a edição da legislação federal e estadual pertinente à administração pública e às áreas de atuação e de interesse do sistema SDE;
- VII - elaborar propostas de projetos de lei e minutas de decretos relativas às áreas de competência do sistema SDE;
- VIII - articular com os demais órgãos jurídicos das vinculadas da SDE e com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando à uniformidade das orientações jurídicas;



IX - examinar prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres, bem como emitir parecer nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

X - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica;

XI - emitir parecer sobre matéria de interesse da SDE e de suas vinculadas; e

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS (ASPRO)

Art. 11. Compete à Assessoria de Promoção de Negócios (Aspro):

I - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos sobre assuntos de promoção de negócios de interesse da SDE;

II - assessorar e articular com as unidades orgânicas do sistema SDE;

III - participar de discussões e reuniões pertinentes às áreas de atuação da SDE;

IV - apoiar, na área de sua competência, as unidades orgânicas na execução de projetos e atividades de promoção de negócios da SDE;

V - elaborar proposta de estratégias para promoção dos produtos e serviços da indústria, comércio e serviços, e do agronegócio cearense em novos mercados;

VI - executar as ações de promoção dos produtos e serviços da indústria, comércio e serviços, e do agronegócio cearense em novos mercados, bem como assessorar, planejar e organizar recepção de autoridades e visitantes estrangeiros e brasileiros que visem investir no Estado do Ceará;

VII - promover a formação de parcerias comerciais externas nacionais e internacionais para a atração e promoção de negócios para o Ceará;

VIII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica;

IX - gerenciar contratos e convênios de sua área de atuação; e

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DO AGRONEGÓCIO (COATA)

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Atração do Agronegócio (Coata):

I - coordenar o desenvolvimento de planos, programas e projetos das políticas de interiorização dos investimentos no agronegócio;

II - articular e apoiar a assistência técnica para a melhoria da qualidade e aumento da competitividade do agronegócio;

III - articular concessões para a exploração de recursos naturais competitivos para o agronegócio;

IV - propor e coordenar políticas para o desenvolvimento e expansão do agronegócio cearense;

V - propor políticas de interiorização dos investimentos no agronegócio;

VI - desenvolver e coordenar programas de fortalecimento de cadeias produtivas e arranjos produtivos locais do agronegócio;

VII - propor e coordenar políticas visando garantir o desenvolvimento do mercado e o abastecimento estadual;

VIII - elaborar e acompanhar os indicadores técnicos e econômicos dos agronegócios do Estado;

IX - identificar os polos de produção dos principais agronegócios do Ceará;

X - coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pelas equipes de campo da coordenadoria;

XI - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e programas por designação do Secretário Executivo do Agronegócio; e

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO ECONÔMICA PARA O AGRONEGÓCIO (COINA)

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Inclusão Econômica para o Agronegócio (Coina):

I - coordenar as políticas de incentivos à inclusão econômica para o agronegócio;

II - coordenar programas, projetos e planos no âmbito da inclusão econômica para o agronegócio;

III - propor, apoiar, coordenar e desenvolver de forma local e regional, sustentável e competitiva as atividades relacionadas à inclusão econômica para o agronegócio;

IV - elaborar e acompanhar relatórios sobre inclusão econômica para o agronegócio;

V - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades de inclusão econômica para o agronegócio, com foco na sustentabilidade, geração de renda, empregabilidade e na competitividade;

VI - propor e apoiar estratégias de mercado para a promoção de produtos e serviços relacionados à inclusão econômica para o agronegócio;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução física de convênios e programas, por designação do Secretário Executivo do Agronegócio;

VIII - articular a implantação de processos de qualificação de técnica e gerencial, objetivando consagrar a inclusão econômica, capacitando e organizando o produtor rural para desempenhar seu papel no agronegócio;

IX - conceber, organizar, implantar e apoiar sistema de assistência técnica adequado às demandas dos agentes produtivos do agronegócio;

X - estimular a implantação de processos que garantam a qualidade e a sanidade dos produtos do agronegócio;

XI - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pelas equipes de campo da coordenadoria;

XII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA O AGRONEGÓCIO (CORHA)

Art. 14. Compete à Coordenadoria dos Recursos Hídricos para o Agronegócio (Corha):

I - elaborar proposta de estratégias de monitoramento dos recursos hídricos do Estado como foco no uso da água no setor agropecuário;

II - coordenar programas e projetos relativos à determinação de indicadores e padrões de qualidade dos recursos hídricos;

III - propor políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;

IV - acompanhar ações visando à verificação do atendimento às políticas estaduais de recursos hídricos;

V - criar e coordenar o sistema de assessoramento ao irrigante e a rede de monitoramento climático das culturas irrigadas do Estado;

VI - integrar sistema de informações meteorológicas para a agricultura no Ceará;

VII - coordenar o centro de pesquisa e agricultura irrigada do Estado do Ceará;

VIII - propor, coordenar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de pesquisa em agricultura irrigada em parceria com instituições de pesquisa, ensino, empresas e setores da sociedade civil;

IX - acompanhar programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos voltados para o agronegócio;

X - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos e programas por designação do Secretário Executivo do Agronegócio;

XI - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PROJETOS ESPECIAIS PARA O AGRONEGÓCIO (COPEA)

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Projetos Especiais para o Agronegócio (Copea):

I - desenvolver e fomentar pesquisas sobre as diversas áreas do agronegócio;

II - contribuir para a elaboração de políticas de auxílio e gestão estratégica para o setor do agronegócio;

III - coordenar planos de pesquisa e projetos inovadores para o incremento da produção do agronegócio do Estado;



- IV - acompanhar a execução de convênios com outras entidades visando apoio à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D do setor e ao seu desenvolvimento;
- V - divulgar, interna e externamente, as atividades de P&D do agronegócio do Estado;
- VI - apoiar, analisar e estudar a introdução de novos produtos no Estado;
- VII - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pelas equipes de campo da coordenadoria;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos e programas por designação do Secretário Executivo do Agronegócio;
- IX - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
- X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (CONEG)

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Atração de Negócios do Setor de Comércio e Serviços (Coneg):

- I - estruturar mecanismos para o aumento da competitividade, produtividade e inovação do setor de comércio e serviços por meio do estímulo aos setores prioritários;
- II - identificar vocações e potencialidades regionais para aumentar a competitividade dos setores;
- III - elaborar políticas para a criação, retenção e expansão do setor de comércio e serviços no intuito de fortalecer o ambiente de negócios nestas áreas;
- IV - elaborar políticas de interiorização dos investimentos;
- V - desenvolver programas de fortalecimento de cadeias produtivas;
- VI - elaborar estratégias para o desenvolvimento de novos processos e produtos nos setores produtivos;
- VII - atrair empresas de alto valor agregado dos setores de comércio, serviços e inovação;
- VIII - apoiar setores e atividades que proporcionem o aumento do valor agregado e da produtividade dos setores de comércio e serviços;
- IX - estimular empresas de comércio e serviços a fornecerem soluções aos setores priorizados da economia;
- X - articular a integração de empresas atraídas com empresas locais;
- XI - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
- XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO II

COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (COINO)

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Atração de Negócios de Inovação Tecnológica (Coino):

- I - promover o fortalecimento de economias regionais potencializando as suas vocações e suas cadeias produtivas através da inovação;
- II - aumentar a competitividade dos municípios em consonância com os programas de fortalecimento de cadeias produtivas, clusters e arranjos produtivos locais;
- III - promover a cooperação universidade-empresa na perspectiva da transferência de tecnologias;
- IV - promover a economia do conhecimento como indutora do desenvolvimento regional;
- V - promover a integração de esforços colaborativos de atores relevantes ao desenvolvimento regional e ao ecossistema de inovação;
- VI - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE OBSERVATÓRIO ECONÔMICO E DATA SCIENCE (COEDS)

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Observatório Econômico e Data Science (COEDS):

- I - coletar, organizar e analisar dados econômicos relevantes para o estado do Ceará;
- II - realizar previsões e projeções econômicas para o estado;
- III - acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico implementadas pelo governo estadual;
- IV - produzir relatórios e estudos econômicos periódicos;
- V - fornecer suporte técnico e informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao desenvolvimento econômico do estado;
- VI - buscar parcerias e colaborações com instituições de pesquisa, universidades, organizações do setor privado e outros órgãos governamentais para fortalecer a capacidade de análise econômica e promover o intercâmbio de conhecimentos e dados;
- VII - garantir a segurança de dados e quando necessário à sua anonimização, de forma a assegurar a privacidade de dados, estudos e demais informações sigilosas;
- VIII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (COEMI)

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais (Coemi):

- I - assessorar o Secretário Executivo da Indústria em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;
- IV - elaborar estratégias e acompanhar programas e projetos para atração de novos empreendimentos industriais;
- V - participar da elaboração de políticas para retenção, expansão e consolidação do setor industrial;
- VI - estruturar mecanismos e estabelecer parcerias estratégicas para a melhoria da qualidade e aumento da competitividade de produtos industriais;
- VII - desenvolver estratégias para assegurar a sustentabilidade dos distritos e polos industriais existentes;
- VIII - viabilizar parcerias com órgãos, entidades e universidades para a qualificação de capital humano e de fornecedores locais para os setores produtivos;
- IX - coordenar os projetos setoriais sob sua coordenação, quanto aos recursos, execução física, orçamentária e financeira e acompanhamento no âmbito do Plano Plurianual - PPA;
- X - manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades da coordenadoria;
- XI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades que lhes são pertinentes, promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;
- XII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO ECONÔMICA PARA SETOR INDUSTRIAL (COINI)

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Inclusão Econômica para Setor Industrial (Coini):

- I - assessorar o Secretário Executivo da Indústria em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;



IV - elaborar estratégias, programas e projetos para a criação, retenção e expansão da agenda Environment, Social & Governance - ESG nos setores da indústria;

V - priorizar a interiorização dos investimentos com foco em iniciativas alinhadas com o crescimento econômico sustentável;

VI - criar uma agenda de impacto socioambiental positivo para a cadeia produtiva da indústria;

VII - articular iniciativas que promovam a mobilidade social para o setor da indústria;

VIII - coordenar os projetos setoriais sob sua coordenação, quanto aos recursos, execução física, orçamentária e financeira e acompanhamento no âmbito do PPA;

IX - manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades da coordenadoria;

X - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ESTRUTURANTES (COINE)

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Estruturantes (Coine):

I - assessorar o Secretário Executivo da Indústria em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

IV - elaborar estratégias, programas e projetos para a criação, retenção e expansão das indústrias nos setores de energias renováveis, mineração e recursos hídricos em toda sua cadeia produtiva;

V - priorizar a interiorização dos investimentos da cadeia produtiva nos setores de energias renováveis, mineração e recursos hídricos;

VI - participar da elaboração e propor políticas para a atração de novos empreendimentos industriais nos setores de energias renováveis, mineração e recursos hídricos de forma sustentável;

VII - coordenar os projetos setoriais sob sua coordenação, quanto aos recursos, execução física, orçamentária e financeira e acompanhamento no âmbito do PPA;

VIII - manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades da coordenadoria;

IX - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ESPECIAIS (COIES)

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Atração de Empreendimentos Industriais Especiais (COIES):

I - assessorar o Secretário Executivo da Indústria em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

IV - participar da elaboração de estratégias e coordenar programas e projetos para atração de empreendimentos industriais do setor de petróleo e gás, e empreendimentos dos demais setores econômicos a serem instalados na área da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – Zpeceará;

V - contribuir com o desenvolvimento de estratégias político-institucionais de governança para a área do CIPP e da Zpeceará;

VI - coordenar os projetos setoriais sob sua coordenação, quanto aos recursos, execução física, orçamentária e financeira e acompanhamento no âmbito do PPA;

VII - manter atualizadas as informações de sistemas informatizados e aplicativos relativos às atividades da coordenadoria;

VIII - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (COPLA)

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Copl):

I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;

II - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes a SDE;

III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;

IV - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

V - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da SDE;

VI - coordenar, no âmbito da SDE, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

VII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da SDE, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VIII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da SDE;

IX - coordenar a gestão por processos no âmbito da SDE;

X - coordenar projetos de reestruturação organizacional;

XI - monitorar a execução orçamentária e financeira da SDE, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

XII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

XIII - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XV - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da SDE, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XVI - coordenar a implementação da gestão por processos no âmbito da SDE;

XVII - promover a melhoria contínua dos processos da SDE;

XVIII - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da SDE;

XIX - estabelecer a governança dos processos da SDE;

XX - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

XXI - assessorar as demais unidades da SDE no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

XXII - realizar, em parceria com as demais unidades da SDE, o mapeamento e o redesenho dos processos;

XXIII - coordenar a elaboração e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

XXIV - promover a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;

XXV - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do estado, e promovê-las no âmbito da SDE;

XXVI - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da SDE;



- XXVII - promover a implementação do modelo de gestão para resultados na SDE;
 XXVIII - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da agenda estratégica da política da SDE;
 XXIX - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência; e
 XXX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO II

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (COAFI)

Art. 24. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de gestão de pessoas, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito da SDE;
 II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Orçamento Anual - LOA e Plano Operativo Anual - PO referentes ao órgão/entidade, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;
 III - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da SDE, e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;
 IV - responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;
 V - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;
 VI - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;
 VII - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros, de sua área de atuação;
 VIII - dar suporte às unidades orgânicas da SDE no âmbito da sua atuação;
 IX - monitorar a execução orçamentária e financeira;
 X - subsidiar, com informações da execução orçamentária e financeira a elaboração da proposta orçamentária;
 XI - coordenar o processo de aquisição de bens e serviços;
 XII - assegurar a atualização de dados e registros nos sistemas corporativos de orçamento, finanças e patrimônio;
 XIII - providenciar a solicitação de limite financeiro ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - Cogerf;
 XIV - providenciar solicitação de créditos orçamentários;
 XV - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, da sua área de competência;
 XVI - gerenciar contratos e convênios de sua área de atuação;
 XVII - programar, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, as melhorias organizacionais que possibilitem a excelência do funcionamento da SDE;
 XVIII - elaborar balancetes periódicos e inventários dos bens patrimoniais e de consumo;
 XIX - articular com os fornecedores para encaminhamento da documentação necessária ao pagamento;
 XX - analisar e controlar as solicitações de despesas eventuais e de pequeno vulto por meio do suprimento de fundos;
 XXI - analisar as prestações de contas do suprimento de fundos;
 XXII - programar a execução financeira e operacionalizar o sistema integrado de contabilidade;
 XXIII - articular com a Secretaria da Fazenda - Sefaz, visando à liberação dos recursos para projetos finalísticos;
 XXIV - coordenar o sistema financeiro e orçamentário da SDE, observando as normas emanadas do poder público;
 XXV - coordenar os processos de transferências operacionais para as entidades vinculadas à SDE;
 XXVI - coordenar as solicitações de pagamentos observando as suas devidas classificações e as suas fases de execução: empenho, liquidação e ordem bancária; e
 XXVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP)

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep):

- I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, as áreas de movimentação de pessoas, folha de pagamento e a gestão dos sistemas de pessoal em sintonia com as diretrizes estratégicas da SDE;
 II - propor a intermediação da Secretaria em instrumentos de parceria com instituições externas, públicas ou privadas, quando envolver processos e serviços ou outros relacionados ao desenvolvimento de pessoas;
 III - planejar, avaliar e revisar as políticas de desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes vigentes tendo como base as metodologias/tecnologias da área de gestão de pessoas;
 IV - propor políticas de adequação de quadro de pessoal voltadas à realização de concursos e seleção pública;
 V - participar, avaliar e conduzir a execução de projetos que envolvam a inovação em gestão de pessoas;
 VI - coordenar e fiscalizar os contratos de sua área de atuação;
 VII - propor estudos de planejamento de pessoal, qualitativo e quantitativo, atuais e futuros, em sintonia com as diretrizes estratégicas da SDE, visando à adequação dos quadros e das lotações de pessoal;
 VIII - controlar as situações funcionais de acumulações de cargos, empregos e funções e de compatibilidade de horário de servidor;
 IX - realizar o planejamento das necessidades de treinamento e propor a capacitação e desenvolvimento de pessoas;
 X - desenvolver e acompanhar programa de qualidade de vida e promoção da saúde do servidor;
 XI - coordenar e acompanhar o sistema remuneratório e de consignações dos servidores públicos;
 XII - monitorar o andamento dos projetos de automação e alterações nos sistemas de pessoal definidas em conjunto com as áreas de negócio;
 XIII - gerenciar os processos de cessão de servidores e acompanhar, as alterações financeiras no sistema da folha de pagamento;
 XIV - executar, monitorar e acompanhar as atividades relativas aos processos de viagem dos servidores;
 XV - processar e conferir os lançamentos da folha de pagamento dos servidores, efetuando correções quando necessário;
 XVI - realizar a gestão financeira dos contratos de serviços de natureza continuada via sistemas informatizados;
 XVII - coordenar, monitorar e acompanhar os sistemas de gestão de pessoas;
 XVIII - planejar, desenvolver, monitorar e acompanhar ações de promoção da qualidade de vida para os servidores;
 XIX - desenvolver ações de educação continuadas e culturais para o servidor;
 XX - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica;
 XXI - coordenar contratos e convênios de sua área;
 XXII - promover articulação com programas governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados para a qualidade de vida do servidor; e
 XXIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COTEC)

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec):

- I - programar ações, conforme as orientações estabelecidas pelo modelo de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Governo do Estado e legislações vigentes;
 II - articular e promover ações de TIC integradas às vinculadas da SDE, de forma a garantir otimização dos processos e recursos disponíveis, visando unir os propósitos direcionados às ações de desenvolvimento econômico do Governo do Estado do Ceará;
 III - coordenar e elaborar o planejamento estratégico de TIC, alinhado aos objetivos estratégicos da SDE e do Governo do Estado;
 IV - dar suporte aos servidores de rede, correio, intranet, internet e banco de dados;
 V - identificar e promover a implantação de projetos de inovações em TIC;



- VI - implantar, atualizar e monitorar o cumprimento das normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação - Posic;
- VII - viabilizar e acompanhar as atividades de gerenciamento da rede interna e externa (intranet, internet e correio), assim como da administração da base de dados, visando à segurança da informação, disponibilização, confiabilidade e integridade de dados;
- VIII - identificar, prover, controlar e manter infraestrutura, de softwares e hardwares adequados de TIC para garantir a entrega dos serviços e produtos junto às áreas da SDE;
- IX - elaborar os editais referentes aos processos de licitação, aprovando, quando necessário, os atos referentes à fase interna da licitação, assim como sua homologação, nos termos da legislação específica, de sua área de competência;
- X - coordenar contratos e convênios de sua área de atuação;
- XI - acompanhar e controlar as solicitações de demandas de TIC, dos usuários da SDE;
- XII - realizar avaliação técnica e manutenção corretiva nos recursos de TIC;
- XIII - monitorar os processos e sistemas de TIC e garantir que eles estejam seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e boas práticas de proteção de dados;
- XIV - atender as solicitações de levantamentos de informações e relatórios normatizados, oriundos de outros órgãos fiscais e de planejamento, quando couber; e
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas por seus superiores.

TÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 27. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

- I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
- II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
- III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
- V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria;
- VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
- VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 28. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
- V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
- VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
- VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
- IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
- X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 29. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO

Art. 30. Constituem atribuições básicas do Articulador:

- I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
- II - articular com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO IX
DA GOVERNANÇA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA

Art. 31. A Governança da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE será organizada por meio de comitês e tem a seguinte estrutura:

- I - Comitê Executivo; e
- II - Comitê Setorial.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 32. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE:

- I - manter alinhada as ações da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE às estratégias globais do Governo do Estado;
- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS
SEÇÃO I
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 33. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;
- II - Secretários Executivos;
- III - Coordenadores e Assessores; e
- IV - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os secretários executivos, Dirigentes das Entidades Vinculadas e coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º Cabe aos membros do Comitê Executivo, incluindo os dirigentes das entidades vinculadas, comprometer-se em observar as práticas de governança estabelecidas neste decreto, atendo-se as normas e os procedimentos específicos aplicáveis.

§ 5º Os casos de inobservância ao disposto no § 4º deste artigo, deverão ser formalmente justificados para a Secretaria Executiva do Comitê, para que seja colocado e discutido na próxima reunião do comitê, quando aplicável.

§ 6º Sempre que convocados pelo Titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, os dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade.

§ 7º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 8º O Comitê Executivo tem por finalidade assessorar o Secretário. Caberá ao titular da SDE e os dirigentes das vinculadas, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança no âmbito do Sistema SDE.

Art. 34. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na terceira semana de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos/entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 35. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do comitê.

Art. 36. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 37. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos comitês setoriais, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II
DOS COMITÊS SETORIAIS

Art. 38. Os Comitês Setoriais da SDE, em número de 5 (cinco), um em cada Secretaria Executiva, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário Executivo de área;
- II - Coordenadores e Assessores de áreas;
- III - Articuladores; e
- IV - outros servidores, a critério dos Secretários Executivos das áreas.

§ 1º O Comitê Setorial será presidido pelo Secretário Executivo da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Setorial será exercida por um Articulador indicado pelo Presidente.

§ 3º Os Coordenadores ou Assessores de áreas, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Setorial.

§ 4º A participação como membro do Comitê Setorial não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 39. O Comitê Setorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Setorial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Setorial constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Setorial e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Setorial serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Setorial, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 40. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Setorial:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 41. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Setorial:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Setorial;
- V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;



VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Setorial; e
VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 42. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Setorial:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;
II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas; e
IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Setorial.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Cabe ao Secretário do Desenvolvimento Econômico - SDE designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;
II - receber, analisar e apurar todas as manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;
III - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre a SDE e os usuários;
IV - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;
V - garantir o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;
VI - assegurar aos solicitantes o caráter de sigilo, discricão e fidedignidade nas informações transmitidas; e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 44. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I - os afastamentos, ausências ou impedimentos do Secretário do Desenvolvimento Econômico importarão a sua substituição automática, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de suas atribuições originárias;
II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão; e
III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Desenvolvimento Econômico.

*** **

DECRETO Nº36.066, de 18 de junho de 2024.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 22001.049308/2024-61 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARCOS FELIPE VICENTE	SEDOC	47844010	Data de publicação no DOE

Art. 2º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARJORIE DIONISIO XAVIER CASTELLON	SEDOC	300175-9-5	1º/03/2024

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.067, de 18 de junho de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANTÔNIO CUSTÓDIO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO CUSTÓDIO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANTÔNIO CUSTÓDIO, localizada no Município de Frecheirinha/CE, criada pelo Decreto nº 23.270, de 21 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 de junho de 1994, revogado pelo Decreto nº 24.718, de 26 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de novembro de 1997, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO CUSTÓDIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.068, de 18 de junho de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR FURTADO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR FURTADO, localizada no Município de Meruoca/CE, encampada pelo Decreto nº 18.381, de 27 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado de, 28 de janeiro de 1987, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR FURTADO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



DECRETO Nº36.069, de 18 de junho de 2024.

CRIA CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE MARACANAÚ SITUADA NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 6º, da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação de Jovens e Adultos, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE MARACANAÚ, situado no Distrito de Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, com a seguinte denominação: CEJA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE MARACANAÚ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.070, de 18 de junho de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MANUEL SÁTIRO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MANUEL SÁTIRO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MANUEL SÁTIRO, localizada no Município de Jaguaruana/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 26.927, de 20 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de fevereiro de 2003, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MANUEL SÁTIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.071, de 18 de junho de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO, localizada no Município de Mucambo/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, redenominada pelo Decreto nº 12.685, de 13 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17 de fevereiro de 1978, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 26.237, de 01 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05 de junho de 2001, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Sobral/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.072, de 18 de junho de 2024.

CRIA A ESCOLA INDÍGENA YBI PIRANG, SITUADA NA ALDEIA ESPÍRITO SANTO, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado e, CONSIDERANDO a necessidade de atender as populações indígenas em suas demandas por escolaridade nas etapas/ níveis da Educação Básica, contribuindo para sua expansão ou universalização e buscando viabilizar o acesso e a permanência dos alunos; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA INDÍGENA YBI PIRANG, situada na Aldeia Espírito Santo, no município de Monsenhor Tabosa/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, sediada no Município de Crateús/CE, com a denominação de: ESCOLA INDÍGENA YBI PIRANG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.073, de 18 de junho de 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº17.354, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O DEVEDOR CONTUMAZ E ESTABELECE MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do RMS 65714-SE, que estabeleceu a legitimidade da submissão de empresas à Regime Especial de Fiscalização, salvo comprovação de que as medidas inviabilizem indevidamente o livre exercício da atividade econômica, desde que atendidos os requisitos previstos em lei; CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RHC 163334/SC, no qual se estabeleceu que o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço, incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90, seja em operações próprias ou em substituição tributária; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 17.354, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a expedir ato normativo específico para fins de operacionalização das disposições nela previstas, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 17.354, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o devedor contumaz do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e estabelece medidas de fortalecimento da cobrança de créditos tributários.

Art. 2º Na hipótese de identificação de contribuinte cujo comportamento o caracterize como devedor contumaz, nos termos do art. 1º da Lei nº 17.354, de 2020, a Administração Fazendária poderá proceder à suspensão e à cassação de sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) conforme



estabelecido no art. 3.º da referida lei, observando-se o disposto nos arts. 109 a 112 da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3.º O devedor contumaz ficará sujeito ao regime especial de fiscalização e controle, previsto no art. 151 da Lei n.º 18.665, de 2023, se restarem frustradas as tentativas de satisfação do crédito tributário por meio de audiência no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), de que trata o inciso III do art. 5.º da Lei n.º 17.354, de 2020.

Art. 4.º O regime especial de fiscalização e controle, previsto no art. 151 da Lei n.º 18.665, de 2023, será aplicado em desfavor do contribuinte enquadrado como devedor contumaz, observando as condições previstas neste Decreto.

§ 1.º A aplicação do regime disposto no caput deste artigo será precedida de notificação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), ou outra ferramenta que o substitua.

§ 2.º A notificação de que trata o § 1.º deste artigo determinará ao contribuinte que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize os débitos estaduais tributários e não-tributários em aberto, e indicará:

I - o valor do crédito tributário inadimplido;

II - os períodos considerados para fins de recolhimento da inadimplência;

III - as medidas legais a que ficará sujeito em razão de seu enquadramento na condição de devedor contumaz.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº36.074, de 18 de junho de 2024.

ABRE AO ÓRGÃO CEARAPREV, DECRETO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DECORRENTE DE CRÉDITO ESPECIAL - LEI Nº18.845, DE 05 JUNHO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (D.O.E 29/12/2023) – LOA 2024. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, na forma do anexo único, constante do presente Decreto e da tabela abaixo, crédito suplementar decorrente de Crédito Especial - Lei Estadual Lei nº 18.845, de 05 de junho de 2024, no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, conforme autorização contida na referida Lei, decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de recursos não vinculados de impostos (Tesouro), na forma do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO	DIFERENÇA (B - A)
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	CEARAPREV	0,00	120.000,00	120.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		120.000,00	0,00	120.000,00
TOTAL		120.000,00	120.000,00	120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.074 DE 18 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 120.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					120.000,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					120.000,00
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20195 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ					27.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	27.000,00	
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20196 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					16.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	16.000,00	
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20200 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					20.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	20.000,00	
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20202 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ					17.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	17.000,00	
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20203 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ					20.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	20.000,00	
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20210 - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ					20.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	20.000,00	
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					120.000,00

*** **

DECRETO Nº36.075, de 18 de junho de 2024.

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 62000.000210/2024-31 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
PAULO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS	SECRETARIA DAS MULHERES	3000004-8	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



DECRETO Nº36.076, de 18 de junho de 2024.

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 62000.000362/2024-33 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MANUELLA DE MESQUITA GUIMARÃES	SECRETARIA DAS MULHERES	3000007-2	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.078, de 21 de junho de 2024.

INSTITUI O POLO INDUSTRIAL AUTOMOBILÍSTICO SITUADO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a importância do setor automobilístico para o Ceará, segmento de alto valor agregado e setor industrial com grande poder no mercado, com investimento em pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias e com atuação sob a forma de cadeia global, tanto de produção quanto de distribuição, empregando mão de obra especializada; CONSIDERANDO que o alto potencial do Estado do Ceará no mercado automobilístico, tendo em vista os insumos disponíveis e qualificação de seu pessoal, resultado de parcerias com universidades e centro de pesquisa avançada; CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o setor automobilístico do Estado, por meio do alinhamento de atores locais e regionais, visando o oferecimento de novas oportunidades, por meio da interação entre a academia, os setores público e o privado; CONSIDERANDO os benefícios que a criação do Polo Industrial Automobilístico, no município de Horizonte, poderá trazer para todo o Ceará, implicando a atração de investimentos públicos e privados no setor, a captação de aportes financeiros interno e internacionais, a inovação e a evolução tecnológica, bem como a geração de novas oportunidades de emprego e renda; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Polo Industrial Automobilístico situado no município do Horizonte, dispondo sobre o regime especial de disciplina para as áreas ou lotes que o integram, conforme especificado nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O Polo Industrial Automobilístico constitui complexo espacial destinado à implantação de empreendimentos privados no setor automobilístico com foco no desenvolvimento econômico local e estadual.

Art. 3º O Polo Industrial Automobilístico tem como objetivos:

I – incentivar o estabelecimento de novas empresas do setor automobilístico no Estado do Ceará;

II - desenvolver programas de capacitação e treinamento para profissionais da área, em diferentes níveis;

III - criar ambiente propício para redução de custos de logística e estoques, bem como permitir melhor acompanhamento e avaliação dos fornecedores;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e a comercialização de produtos e serviços na área automobilística;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico regional, gerando empregos qualificados, produtos finais de maior valor agregado, aumentando a competitividade do setor automobilístico local.

Art. 4º Cabe, concorrentemente, à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e à Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará S.A - Adece, como agentes indutores do desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, de forma sustentável e inovadora:

I – formular, implementar e avaliar o planejamento de desenvolvimento econômico do Polo Industrial Automobilístico;

II – promover ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimentos no Polo Industrial Automobilístico;

III – desenvolver e fomentar a promoção comercial do Polo Industrial Automobilístico em âmbito nacional e internacional.

IV – realizar estudos e celebrar parcerias, inclusive com organizações sociais, buscando o planejamento e a execução de ações no sentido da implementação e do desenvolvimento do Polo Industrial Automobilístico.

Art. 5º À Adece cabe a gestão operacional dos imóveis integrantes do Polo Industrial Automobilístico, objetivando o atendimento de suas finalidades.

Art. 6º As empresas instaladas no Polo Industrial Automobilístico receberão do Estado os incentivos e o apoio necessários à instalação do negócio e à sua operação.

Parágrafo único. Para fins do caput, deste artigo, à SDE caberá, sem o prejuízo de outras medidas:

I - estudar a concessão de incentivos fiscais compatíveis com o empreendimento, observando a legislação aplicável, em articulação com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

II - fornecer apoio na articulação interinstitucional necessária à instalação do empreendimento;

III - promover esforços institucionais para viabilização do licenciamento ambiental necessário à instalação do empreendimento;

IV – propiciar, com a articulação necessária, a infraestrutura necessária à instalação e operação do empreendimento, com apoio para fornecimento de energia elétrica e água e outros temas correlatos, com as devidas aprovações governamentais e legais, caso necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.078, DE 21 DE JUNHO DE 2024

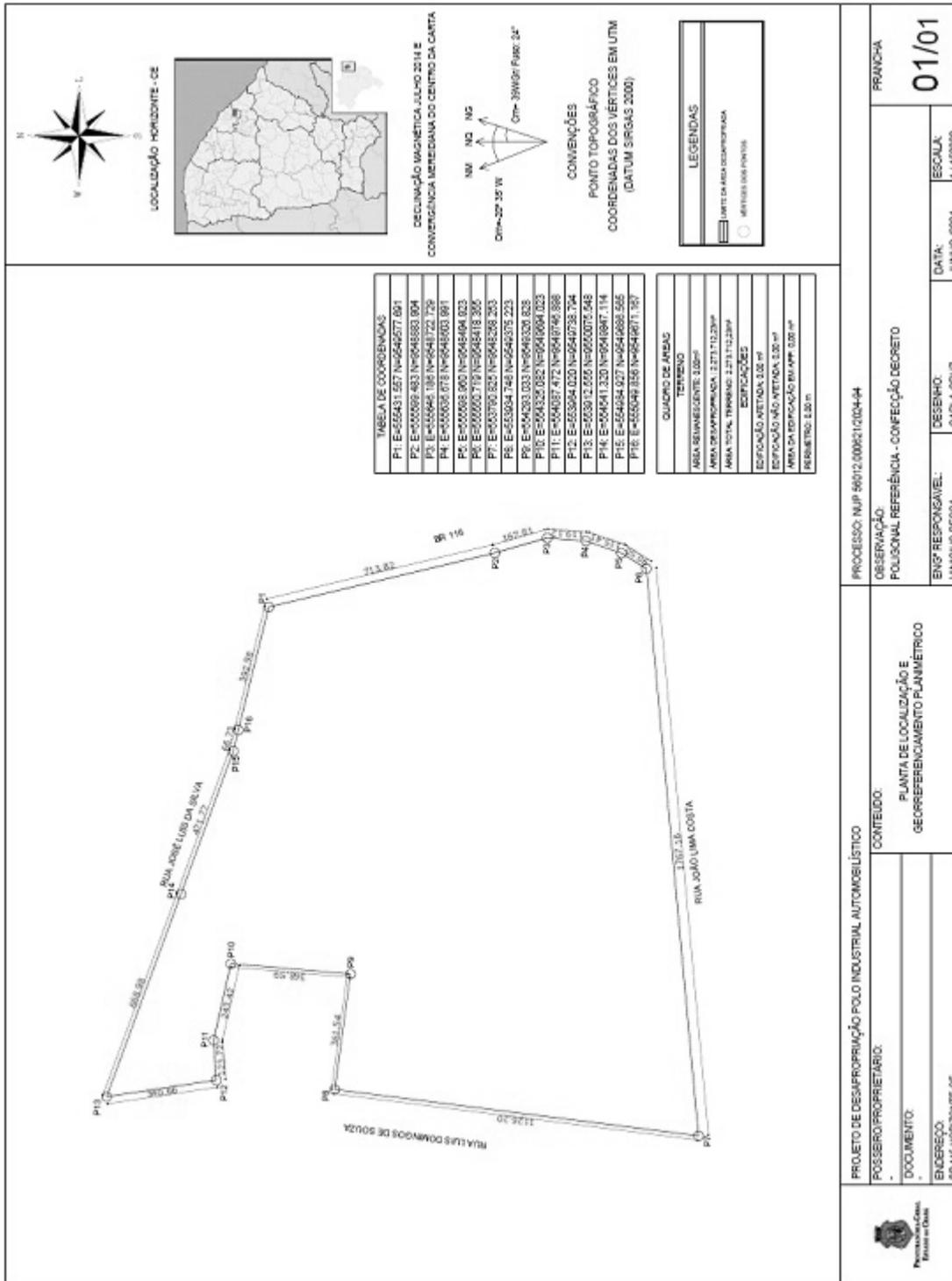
DESCRIÇÃO – POLO INDUSTRIAL AUTOMOBILÍSTICO DO ESTADO DO CEARÁ

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas UTMN = 9.549.577,691 m e E = 555.431,557 m deste segue com confrontando com azimute de 166°23'37" e distância de 713,82 m, segue até o pontoP02 de coordenada - N = 9.548.883,904 m - E = 555.599,483 m, segue com azimute de 163°50'25" e distância de 167,81 m, segue até o pontoP03 de coordenada - N = 9.548.722,729 m - E = 555.646,186 m, segue com azimute de 184°34'40" e distância de 119,12 m, segue até o pontoP04 de coordenada - N = 9.548.603,991 m - E = 555.636,678 m, segue com azimute de 199°04'36" e distância de 115,41 m, segue até o pontoP05 de coordenada - N = 9.548.494,923 m - E = 555.598,960 m, segue com azimute de 212°12'45" e distância de 90,50 m, segue até o pontoP06 de coordenada - N = 9.548.418,355 m - E = 555.550,719 m, agora, confrontando com RUA JOÃO LIMA COSTA; segue com azimute de 264°48'07" e distância de 1.767,16 m, segue até o pontoP07 de coordenada - N = 9.548.258,253 m - E = 553.790,825 m, agora, confrontando com RUA LUIS DOMINGOS DE SOUZA; segue com azimute de 7°20'31" e distância de 1.126,20 m, segue até o pontoP08 de coordenada - N = 9.549.375,223 m - E = 553.934,746 m, segue com azimute de 97°41'33" e distância de 361,54 m, segue até o pontoP09 de coordenada - N = 9.549.326,828 m - E = 554.293,033 m, segue com azimute de 4°59'18" e distância de 368,59 m, segue até o pontoP10 de coordenada - N = 9.549.694,023 m - E = 554.325,082 m, segue com azimute de 282°32'44" e distância de 243,42 m, segue até o pontoP11 de coordenada - N = 9.549.746,898 m - E = 554.087,472 m, segue com azimute de 266°14'39" e distância de 123,72 m, segue até o pontoP12 de coordenada - N = 9.549.738,794 m - E = 553.964,020 m, segue com azimute de 351°18'39" e distância de 340,66 m, segue até o pontoP13 de coordenada - N = 9.550.075,548 m - E = 553.912,555 m, agora, confrontando com RUA JOSÉ LUÍS DA SILVA; segue com azimute de 109°57'59" e distância de 668,98 m, segue até o pontoP14 de coordenada - N = 9.549.847,114 m - E = 554.541,320 m, segue com azimute de 109°53'46" e distância de 471,77 m, segue até o pontoP15 de coordenada - N = 9.549.686,565 m - E = 554.984,927 m, segue com azimute de 103°20'28" e distância de 66,73 m, segue até o pontoP16 de coordenada - N = 9.549.671,167 m - E = 555.049,856 m, segue com azimute de 103°45'38" e distância de 392,98 m, segue até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Perfazendo uma área total de 2.273.712,23 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.078, DE 21 DE JUNHO DE 2024



*** **

DECRETO Nº36.079, de 21 de junho de 2024.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 377.962.768,22 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – AL para atender despesas de custeio de manutenção referente ao dissídio coletivo dos servidores terceirizados, reajuste da retribuição de assessoramento parlamentar e sua patronal, e também o auxílio saúde. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com obras e reformas da estrutura física administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas do PROMJUD e ajuste de valores entre os graus de jurisdição. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para o pagamento de convênios. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da POLÍCIA CIVIL – PCCE para as seguintes despesas: aquisição de equipamentos e material permanente para equipar as delegacias de polícia civil (ar condicionado, mobiliários, computadores, eletroeletrônicos e cadeiras); a aquisição de computadores destinados a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e atender as demandas de aquisição de pistolas e computadores. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PMCE para a manutenção e funcionamento da frota veicular e manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP para viabilizar o pagamento da gratificação por atividade de magistério para os cursos de formação inicial da AESP em 2024, previstos no Plano Anual de Capacitação – PAC. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS, entre projetos e atividades, para atender as demandas de aquisição de pistolas e computadores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP, entre projetos e atividades, para aditivar o Contrato

do SENAI. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPEN para as seguintes despesas: aquisição de estações de trabalho e reestruturação dos equipamentos de gerenciamento e comunicação dos computadores das unidades prisionais do Complexo Itaitinga I, II e Complexo Aquiraz I, processadores INTEL core I5 para a modernização do Parque de Equipamentos de TIC da secretaria; instalação das coberturas e reforma da Unidade Prisional de Ensino, capacitação; e transferência de receita financeira para o Fundo Rotativo do Estado do Ceará – FUIROPEN. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para adequação do Parque Tecnológico e pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para supervisão de assistência técnica e extensão rural – ATER, apoio ao desenvolvimento territorial rural sustentável da agricultura familiar, apoio à implementação de tecnologia social de acesso à água, formação e capacitação de agricultores familiares e aquisição de máquinas e equipamentos para o funcionamento do abatedouro público do município de Tauá. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender demanda de pagamentos a ETICE e assistência técnica e extensão rural as famílias em situação de extrema pobreza. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar, dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE para as seguintes despesas: Projeto URUANAN - área reformada do Pirangi; apoio ao desenvolvimento de políticas públicas em áreas de assentamento, reassentamentos, comunidades originárias, comunidades tradicionais e áreas rurais do Estado do Ceará; regularização fundiária estratégica; levantamento físico e cadastro multifinalitário georreferenciados e geração de peças técnicas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: custear o Programa Alfabetização na Idade Certa, manutenção e funcionamento das escolas de ensino médio em tempo integral e complementar; construção do Centro de Documentação da Secretaria da Educação; construções de escolas estaduais de ensino médio rural, de centros de educação infantil, de escolas de ensino médio regular e escolas de ensino integral; reformas de escolas municipais e aquisições de mobiliários escolares, bibliotecas móveis, materiais didáticos e fardamentos escolares. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: contratos de gestão, complemento para pagamento de gratificação de desempenho institucional - GDI no mês de junho de 2024 no HGF, HIAS, HCAS, HSI, HSM, HEMOCE; pagamento de convênios/termos de ajuste/termos de fomento com os municípios e instituições filantrópicas; atender despesas com cirurgias eletivas referentes ao programa de redução de filas; construção de unidades básicas de saúde, aquisição de equipamentos, aquisição de veículos, aquisição de centrais de ar condicionado e despesas com medicamentos e dieta nutricional judicializados. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT para as seguintes despesas: apoio cultural para a realização do chitão dos Inhamuns, realização de evento cultural – Maracanaú, Memorial Patativa do Assaré, modernização do Espaço Museológico, programação cultural e festival do Programa Ceará sem Fome. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, entre projetos e atividades, para quitação da medição e para pagamentos futuros do Projeto Malha D'Água – Sistema Banabuiú – Sertão Central. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME para as seguintes despesas: manutenção de serviços administrativos, manutenção de energia e aquisição de equipamento – CLUSTER. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL para atender a Coordenadoria de Políticas Públicas para realização de apoio a instituições e organizações da sociedade civil, necessidades da Coordenadoria de Eventos da Casa Civil para a prestação de serviços de publicidade. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: manutenção dos serviços administrativos, obrigações tributárias e contributivas; aquisição de materiais para câmaras para transmissão ao vivo de programas; e serviço de sinal digital (HD) com multiprogramação em 51 estações de retransmissão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades, despesa auxílio financeiro a pesquisadores e modernização da infraestrutura de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender o convênio Tecnova transversal com recursos FINEP e atender aos projetos do Programa Cientista Chefe. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTE, entre projetos e atividades, para inclusão produtiva na cadeia reversa de equipamentos eletroeletrônicos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, entre projetos e atividades, para pagamento dos contratos de promoção e marketing turístico nos eventos nacionais e internacionais que a SETUR realiza, participa, apoia, patrocina e contribui, direcionados à promoção do Estado do Ceará e aquisição, instalação de material permanente de tecnologia da informação e comunicação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE para realizar repasse para o Fundo Estadual da Cultura. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE para tratar da aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, mínimo 16 lugares, para atendimento das demandas de transporte da CGE e pagamento de contrato de terceirização. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, entre projetos e atividades, para suprir necessidades com aquisição de material esportivo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES para as seguintes despesas: construção de fogões sustentáveis para famílias de baixa renda; pagamento das obras do PISF; repasse de recurso financeiro, por meio de convênios e instrumentos congêneres em execução e em formalização junto às prefeituras municipais nas 14 regiões. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para atender reforma do calçadão do município de Granjeiro. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO PREVIDENCIÁRIO – PREVID, entre projetos e atividades, para regularizar orçamento e reserva orçamentária do Regime de Previdência Social – RPPS. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: manutenção de TI/ETICE com pagamento de links, internet das unidades da SPS e sede, computação em nuvem; pagamento de despesas das unidades regionalizadas de acolhimento institucional para idosos e crianças, adolescentes e jovens em situação de violações de direitos e o serviço de família acolhedora; implantação e manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes - alta complexidade e despesa de terceirização e manutenção veicular para dar continuidade a serviços de orientação e apoio das políticas sobre drogas à população cearense por meio de um veículo com consultório equipado e climatizado e com equipe multiprofissional em praças, parques, bairros, eventos e municípios e pagamento do cartão Ceará sem Fome. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – FECA para aquisição de equipamentos e material permanente para as entidades apoiadas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: execução qualificada da gestão, apoio técnico aos serviços sócio assistenciais da proteção social especial de média e alta complexidade e pagamento do Cartão mais Infância Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE para desapropriação de área, implantação de negócios e novos investimentos para o Estado, e desapropriação de imóvel em Horizonte. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA para execução dos contratos de gestão, complexo ambiental e gastronômico da Sabiaguaba e teleférico do horto. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA para realização das políticas públicas voltadas a pesca e aquicultura através do contrato de gestão executado pelo Instituto Agropolos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH, entre projetos e atividades, para custear o cronograma de desdobramento do convênio de despesa relacionado à execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH e atender as necessidades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/CE). CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ – FEICE para atendimento das iniciativas a serem celebradas por meio de termos de fomento, em ações voltadas para a pessoa idosa com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, conforme disposto no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 - Lei 18.430, de 21 de julho de 2023. CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo para alterar, mediante decreto, a codificação das ações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 - Lei 18.430, de 21 de julho de 2023. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Secretaria da Infraestrutura, Polícia Civil, Polícia Militar, Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Secretaria dos Recursos Hídricos, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, Casa Civil, Fundação de Teleducação do Ceará, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, Secretaria do Turismo, Encargos Gerais do Estado,



Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, Secretaria das Cidades, Superintendência de Obras Públicas, Fundo Previdenciário, Secretaria da Proteção Social, Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Secretaria da Pesca e Aquicultura, Secretaria dos Direitos Humanos, Fundo Estadual do Idoso do Ceará, no valor total de R\$ 377.962.768,22 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I e II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	AL	0,00	7.200.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TCE	2.016.872,61	2.016.872,61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	200.000,00	200.000,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	350.000,00	350.000,00
POLÍCIA CIVIL	PC	0,00	1.281.149,85
POLÍCIA MILITAR	PM	0,00	11.811.298,99
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP	0,00	2.000.000,00
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ	FSPDS	1.779.416,02	1.779.416,02
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	100.000,00	100.000,00
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNPEN	0,00	6.370.804,51
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	955.000,00	955.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	7.727.314,00	11.790.783,65
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	120.000,00	2.030.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	0,00	7.388.115,43
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	49.900.000,00	74.700.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	13.775.923,29	52.495.664,42
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	0,00	889.743,56
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	11.000.000,00	11.000.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	0,00	256.045,45
CASA CIVIL	CASA CIVIL	0,00	16.410.000,00
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	FUNTELC	600,00	101.650,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	100.000,00	100.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	1.110.000,00	1.110.000,00
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	NUTEC	65.000,00	65.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	310.000,00	310.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	35.443.722,47	21.000.000,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	0,00	716.628,02
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	FUNDEJ	60.000,00	60.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	383.485,87	14.510.485,87
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	350.000,00
FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	FUNAPEV	18.397.352,00	0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID	PREVID	63.624.526,57	63.624.526,57
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	3.267.235,77	10.308.235,77
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	FECA	0,00	346.654,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	304.911,71	9.263.911,71
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	0,00	29.991.074,47
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	SEMA	0,00	3.915.000,00
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SPA	0,00	1.531.000,00
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	SEDIH	50.000,00	6.896.353,99
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ	FEICE	0,00	2.737.353,33
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		111.678.230,38	
2.501.1100000 - Recursos Ordinários - Superávit - EGE		21.000.000,00	
2.544.9200000-Recursos de Precatórios do Fundef - Superávit - SEDUC		19.000.000,00	
2.550.9200000 -Transferência do Salário-Educação - Superávit - SEDUC		1.600.000,00	
2.603.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21e0 - Superávit - FUNDES		124.896,04	
2.669.9200000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Superávit - FECA		346.654,00	
2.669.9200000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Superávit - FEICE		2.737.353,33	
2.712.9200000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN - Superávit		5.543.712,33	
2.754.3220058 - Operações de Crédito Externas - TESOIRO/BIRD - Superávit - SDA		4.063.469,65	
2.759.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - FUNPEN		827.092,18	
TOTAL		377.962.768,22	377.962.768,22

Art. 2º – Em conformidade com a Art. 44 da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 – LDO 2024, a ação orçamentária 11399 - Fortalecimento e Promoção do Apoio Direto para Sistemas Municipais de Cultura será transposta da Secretaria da Cultura - SECULT para o Fundo Estadual da Cultura – FEC e a ação 21056 – será transposta do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN.

Art. 3º – Fica alterada a classificação das seguintes ações: 20010 - Custeio na Saúde - para Cirurgias e Procedimentos Oftalmológicos/Mombaça; 20011 - Custeio na Saúde - para Cirurgias e Procedimentos Oftalmológicos/Quixadá; 20093 - Custeio e Manutenção do Hospital José Maria Philomeno Gomes em Pacajus; 20013 - Custeio na Saúde no Município de Redenção; 20025 - Custeio na Saúde - para Cirurgias e Procedimentos Oftalmológicos/Parambu; 20047 - Custeio da Saúde do Município de Tarrafas; 20072 - Custeio de Saúde para o Município de Redenção; 20085 - Custeio do Sistema de Saúde do Município de Maranguape; 20090 - Custeio para Saúde do Município de Pires Ferreira, conforme detalhadas no quadro abaixo:

Art. 4º – Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de anulações orçamentárias, conforme os anexos III e IV e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.079, DE 21 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 377.962.768,22

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTES	ID. USO	VALOR
01000000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					7.200.000,00
01100002 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA					7.200.000,00
01.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					7.200.000,00
20127 - Manutenção dos Serviços Administrativos - AL	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	7.200.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					2.016.872,61
02100001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					2.016.872,61
01.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
10498 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - TCE.					998.592,12
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	998.592,12
01.122.432 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.					
20985 - Manutenção dos Serviços Administrativos - IPC					58.974,49
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	58.974,49
01.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
10258 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCE.					959.306,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	959.306,00
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					200.000,00
04100011 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					100.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					
10719 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados -TJ 2º Grau (PROMOJUD-COMP.II)					100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	100.000,00
04100101 - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA					100.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					
10719 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados -TJ 2º Grau (PROMOJUD-COMP.II)					100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	100.000,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					350.000,00
08100005 - ENERGIA, COMUNICAÇÃO E MINERAÇÃO					350.000,00
25.752.321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.					
11067 - Apoio a Municípios, Entidades Públicas e Governamentais e Organizações Cívicas na Ampliação e Melhoria da Infraestrutura de Energia.					350.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	350.000,00
10100002 - POLÍCIA CIVIL					1.281.149,85
10100002 - POLÍCIA CIVIL					1.281.149,85
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					
11102 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil					1.083.779,85
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.083.779,85
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					
12064 - Modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil.					197.370,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	197.370,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					11.811.298,99
10100003 - POLÍCIA MILITAR					11.811.298,99
06.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
20143 - Manutenção dos Serviços Administrativos - PM					4.314.528,12
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	4.314.528,12
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					
21008 - Manutenção e Funcionamento da Frota Veicular da PMCE.					7.496.770,87
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	7.496.770,87
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					2.000.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					2.000.000,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					
21013 - Pagamento de Gratificação por Atividade de Magistério para os Cursos de Formação Inicial.					2.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.000.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					100.000,00
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					100.000,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					
11466 - Apoio a Capacitação Profissional para Pessoas Presas.					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	100.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					955.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					955.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					
10881 - Adequação do Parque Tecnológico.					240.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	240.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					
10881 - Adequação do Parque Tecnológico.					715.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	715.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					11.790.783,65
21100002 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					300.000,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
20368 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Complementar - SDA					300.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	300.000,00
21100029 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR					867.109,83
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
10069 - Aquisição de Sementes e Mudanças.					867.109,83
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	867.109,83
21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA					1.600.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.					1.500.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.500.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
10975 - Estruturação de Equipamentos para o Desenvolvimento da Agropecuária.					100.000,00
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					3.260.204,17
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).					3.010.204,17
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.010.204,17
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
10961 - Realização de Capacitação para Beneficiários, Técnicos e Parceiros.					250.000,00
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	250.000,00
21100033 - COORDENADORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO RURAL					1.700.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					
10047 - Implantação de Cisternas.					1.700.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.700.000,00
21100037 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS SÃO JOSÉ III					4.063.469,65
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					
10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).					1.500.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	1.500.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					
10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).					419.314,99



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	419.314,99
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	1.327.704,30
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	500.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	40.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.754.3220058	1	276.450,36
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					74.700.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					74.700.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10134 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEDUC.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.550.9200000	1	1.600.000,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11263 - Apoio aos Municípios na Expansão da Oferta de Vagas no Desenvolvimento do PAIC Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	14.900.000,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11269 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	747.352,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11269 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.000.000,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11271 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação na Rede Pública Municipal de Ensino.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	452.648,00
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS. 10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	4.000.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	2.000.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11292 - Reforma de Escolas Estaduais de Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	3.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO. 11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	4.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO. 20977 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000.000,00
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	6.000.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA					889.743,56
27100010 - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL					350.000,00
13.391.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE. 11500 - Desenvolvimento do Programa Cultura Alimentar.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	250.000,00
13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE. 11502 - Requalificação, Restauração e Conservação de Bens Imóveis de Relevância Cultural.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	100.000,00
27100017 - COORDENADORIA DE TERRITÓRIO E ARTICULAÇÃO REGIONAL					539.743,56
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11233 - Apoio, Participação e Realização de Eventos Culturais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	500.000,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11233 - Apoio, Participação e Realização de Eventos Culturais.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	39.743,56
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					11.000.000,00
29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS					11.000.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS. 11454 - Implantação do Projeto Malha D'água - Sistema Banabuiu - Sertão Central (IPF - Comp I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220049	1	11.000.000,00
30000000 - CASA CIVIL					16.410.000,00
30100004 - COORDENADORIA DE EVENTOS					7.000.000,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11715 - Coordenação, Organização, Mobilização e Estruturação de Eventos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	7.000.000,00
30100009 - COORDENADORIA DE PUBLICIDADE					8.410.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11706 - Criação, Produção, Veiculação das Ações Governamentais	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.410.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11709 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Infraestrutura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11710 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Convivência Social.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11711 - Apoio às Ações Governamentais na Área do Turismo.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
30100011 - COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS					1.000.000,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 11724 - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	1.000.000,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					100.000,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					100.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
19.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
10307 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SECITECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					310.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					310.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					260.000,00
11290 - Participação em Feiras, Eventos e Ações de Promoção e Marketing Turísticos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	260.000,00
23.695.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					50.000,00
10313 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETUR.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					21.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					21.000.000,00
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					21.000.000,00
20479 - Obrigações Especiais Devidas pelo Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	21.000.000,00
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					716.628,02
41100001 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					716.628,02
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					154.067,56
20189 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CGE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	154.067,56
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					200.000,00
20311 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	200.000,00
14.422.434 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.					300.000,00
11194 - Realização de Avaliação de Serviços Públicos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	300.000,00
14.422.434 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.					62.560,46
20680 - Realização de Atendimentos de Serviços de Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	62.560,46
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					14.510.485,87
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					14.510.485,87
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					925.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	925.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					1.177.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.177.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					1.230.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.230.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					50.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	50.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					442.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	442.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					435.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	435.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					162.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	162.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					297.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	297.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					430.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	430.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					17.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	17.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					385.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	385.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					202.500,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	202.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					330.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	330.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					750.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	750.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					250.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	250.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					1.125.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.125.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					140.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	140.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					385.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	385.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					80.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	80.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					62.500,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	62.500,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					310.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos					310.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	310.000,00
16.481.113 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL. 11783 - Melhoria das Condições Ambientais das Unidades Habitacionais no Meio Rural, com a Instalação de Fogões Sustentáveis.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	635.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11869 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social oriundas de Demandas Municipais.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	383.485,87
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11869 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social oriundas de Demandas Municipais.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	27.500,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11869 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social oriundas de Demandas Municipais.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	100.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11869 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social oriundas de Demandas Municipais.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	50.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11515 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água - Projeto de Integração do São Francisco.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	4.127.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					10.308.235,77
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					700.000,00
08.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20327 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SPS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	700.000,00
47100010 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS 14.301.161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS. 10080 - Manutenção da Unidade Móvel da Política sobre Drogas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.108.235,77
14.301.161 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS. 10081 - Manutenção do Centro de Referência sobre Drogas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	608.235,77
47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME 08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 11218 - Concessão do Cartão Alimentação - Projeto Ceará Sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 22.662.252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS. 10760 - Atendimento de Demandas para Implantação de Empreendimento Industriais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	8.500.000,00
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA 57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ. 11900 - Promoção da Infraestrutura Física nas Unidades de Conservação.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	8.500.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11363 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	29.991.074,47
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11380 - Apoio a Assessoria Realizada no Segmento da Pesca e Aquicultura.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	29.991.074,47
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11380 - Apoio a Assessoria Realizada no Segmento da Pesca e Aquicultura.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	29.991.074,47
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11380 - Apoio a Assessoria Realizada no Segmento da Pesca e Aquicultura.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	318.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11380 - Apoio a Assessoria Realizada no Segmento da Pesca e Aquicultura.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	316.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	316.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	75.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	90.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	90.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	55.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11530 - Apoio Técnico para as Atualizações e Emissões de Registro.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	55.000,00
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 11916 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte - PPCAAM.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	65.000,00
14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 11943 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	70.000,00
14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 11943 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.665.2200082	1	2.022.312,50
14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. 12017 - Realização de Ações Voltadas à Promoção da Memória e a Educação em Direitos Humanos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	699.872,49
					699.872,49
					50.000,00
					4.124.169,00
					4.124.169,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					229.983.626,78



ANEXO DO DECRETO Nº36.079, DE 21 DE JUNHO DE 2024
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					1.779.416,02
10200007 - FSPDS - POLÍCIA CIVIL					1.779.416,02
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					100.000,00
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	100.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					439.000,00
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	439.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					90.000,00
12044 - Modernização das Estruturas Médico-Psicossocial da Polícia Civil do Estado do Ceará - FSPDS.					
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	90.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.806,02
12044 - Modernização das Estruturas Médico-Psicossocial da Polícia Civil do Estado do Ceará - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	2.806,02
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					90.000,00
12044 - Modernização das Estruturas Médico-Psicossocial da Polícia Civil do Estado do Ceará - FSPDS.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	90.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					196.610,00
12063 - Modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	196.610,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					861.000,00
12063 - Modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	861.000,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					6.370.804,51
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					6.370.804,51
06.183.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					204.850,00
12073 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC e Segurança para Modernização da Inteligência - FUNPEN.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	204.850,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					5.338.862,33
12076 - Ampliação e Estruturação dos Equipamentos do Sistema Penitenciário - FUNPEN.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	5.338.862,33
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					827.092,18
21056 - Promoção de Ações de Ressocialização da Pessoa Privada de Liberdade.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	827.092,18
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					2.030.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					2.030.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					1.910.000,00
10993 - Assistência Técnica e Extensão Rural as Famílias em Situação de Extrema Pobreza.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	1.910.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					120.000,00
10996 - Expansão e Aperfeiçoamento das Ações de ATER .					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	120.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					7.388.115,43
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					7.388.115,43
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					2.000.000,00
11717 - Regularização Fundiária, Titulação e Reconhecimento de Imóveis Rurais					
	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					2.301.115,43
11717 - Regularização Fundiária, Titulação e Reconhecimento de Imóveis Rurais					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.301.115,43
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					1.087.000,00
11729 - Acompanhamento e Monitoramento de Unidades Familiares, Assentamentos e Reassentamentos					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	1.087.000,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					2.000.000,00
11729 - Acompanhamento e Monitoramento de Unidades Familiares, Assentamentos e Reassentamentos					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.000.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					52.495.664,42
24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					14.833.652,10
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					14.833.652,10
10905 - Implantação do Hospital Estadual Universitário					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	14.833.652,10
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS					2.114.196,20
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
10883 - Promoção da assistência de cirurgias eletivas no Estado do Ceará					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.114.196,20
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF					1.076.491,85
10.126.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
20579 - Manutenção dos serviços da área de tecnologia da informação e comunicação em unidades hospitalares sob gestão estadual.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	31.475,54
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.045.016,31
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.045.016,31
24200204 - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS					312.325,02
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	312.325,02
24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM					370.845,74
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	370.845,74
24200224 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI					90.472,99
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	90.472,99
24200234 - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA					131.685,31
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal					
	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	131.685,31
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					18.911.851,66
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	349.031,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	349.031,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	785.820,66
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	900.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	900.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	11.867.000,00
24200314 - CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	11.867.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 10939 - Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde no combate a COVID-19	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.650.000,00
24200324 - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO (CIDH)	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	360.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	360.000,00
24200344 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	116.565,20
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	116.565,20
24200374 - CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA D. LIBÂNIA - CRDL	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	5.030,92
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	5.030,92
24200424 - CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE	01 - CARIRI	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	5.030,92
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	02 - CENTRO SUL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	11.306,61
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	11.306,61
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	11.306,61
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	02 - CENTRO SUL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.128,39
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.128,39
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.128,39
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	168.870,27
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	01 - CARIRI	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	36.406,25
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	02 - CENTRO SUL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	36.406,25
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.811,92
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.811,92
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	129.652,10
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	129.652,10
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20587 - Acesso à terapia nutricional dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	6.985.145,13
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	5.622.044,73
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	5.622.044,73
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.363.100,40
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.363.100,40
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	72.962,55
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	72.962,55
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	72.962,55
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.029.670,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	402.868,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	402.868,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	210.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	210.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	223.934,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	223.934,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	192.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	192.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	976.924,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	605.556,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	371.368,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	371.368,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	655.488,72
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	183.320,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	183.320,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	210.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	169.192,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20581 - Manutenção do hospital regional do Sertão Central executado por meio de contrato de gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	169.192,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20581 - Manutenção do hospital regional do Sertão Central executado por meio de contrato de gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	92.542,72
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20581 - Manutenção do hospital regional do Sertão Central executado por meio de contrato de gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	92.542,72
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	652.276,85



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	192.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	447.868,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20599 - Manutenção do hospital regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.974,85
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					3.975.774,91
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	2.380,24
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	2.380,24
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.190,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.190,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.190,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	880.394,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	210.434,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20575 - Apoio ao Funcionamento de Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão de Consórcio	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	223.934,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20606 - Apoio na assistência de cuidados prolongados na desospitalização.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.652.682,07
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					256.045,45
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					256.045,45
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					64.000,02
20177 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNCEME	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	64.000,02
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					192.045,43
10068 - Ampliação do Conhecimento da Realidade Cearense sobre Tempo, Clima, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias para Subsidiar Decisões e Políticas Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	192.045,43
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					101.650,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					101.650,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					600,00
20179 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNTELC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	600,00
24.722.134 - TELEDIFUSÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA.					25.500,00
11553 - Aquisição e/ou Instalação de Serviço, Material e Equipamento Permanente para o Parque Técnico da TV Ceará - FUNTELC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	25.500,00
24.722.134 - TELEDIFUSÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA.					75.550,00
11553 - Aquisição e/ou Instalação de Serviço, Material e Equipamento Permanente para o Parque Técnico da TV Ceará - FUNTELC	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	75.550,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.110.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.110.000,00
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					1.000.000,00
10772 - Apoio a Projetos de Inovação na Esfera Pública do Estado no Âmbito do Programa Cientista Chefe	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					110.000,00
10775 - Apoio Financeiro a Projetos de Inovação pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	110.000,00
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ					65.000,00
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ					65.000,00
19.573.336 - RESÍDUOS SÓLIDOS.					65.000,00
11187 - Realização de Estudos e Pesquisas na Área de Resíduos Sólidos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	65.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					60.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					60.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					60.000,00
12088 - Realização de Eventos Esportivos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	60.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					350.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					350.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					350.000,00
12085 - Requalificação de Espaços públicos Urbanos Municipais	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	350.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					63.624.526,57
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					63.624.526,57
99.997.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					35.367.139,85
20488 - Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	15 - ESTADO DO CEARÁ	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.1200003	1	35.367.139,85
99.997.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					28.257.386,72
20488 - Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	15 - ESTADO DO CEARÁ	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.1200004	1	28.257.386,72
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					346.654,00
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					346.654,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					346.654,00
11142 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.669.9200000	1	346.654,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					9.263.911,71
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					9.263.911,71
08.241.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					180.000,00
11090 - Manutenção da Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas					180.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	180.000,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.279.000,00
11704 - Manutenção dos Abrigos Institucionais Regionalizados para Criança e Adolescente (mapp investimento).					1.279.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.279.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					7.500.000,00
11130 - Execução do Programa Mais Infância Ceará - Cartão Mais Infância					7.500.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	7.500.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					304.911,71
12124 - Execução Qualificada da Gestão e Apoio Técnico no Âmbito da Proteção Social Especial.					304.911,71
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	304.911,71
63200001 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ					2.737.353,33
63200001 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ					2.737.353,33
14.241.101 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS.					2.737.353,33
12061 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento as Pessoas Idosas.					2.737.353,33
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.669.9200000	1	2.737.353,33
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					147.979.141,44

ANEXO DO DECRETO Nº36.079, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					2.016.872,61
02100001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					2.016.872,61
01.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.618.613,87
10149 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - TCE.					1.618.613,87
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.618.613,87
01.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					398.258,74
10383 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCE.					398.258,74
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	398.258,74
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					200.000,00
04100011 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					100.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					100.000,00
10718 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados -TJ 1º Grau (PROMOJUD-COMP.II)					100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	100.000,00
04100101 - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA					100.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					100.000,00
10718 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados -TJ 1º Grau (PROMOJUD-COMP.II)					100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	100.000,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					350.000,00
08100005 - ENERGIA, COMUNICAÇÃO E MINERAÇÃO					350.000,00
25.752.321 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.					350.000,00
11106 - Elaboração de Estudos, Planos, Projetos e Contratação de Apoio Técnico para Promoção da Política Pública de Energia.					350.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	350.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					100.000,00
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					100.000,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					100.000,00
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	100.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					955.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					955.000,00
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					20.000,00
10045 - Implantação de Ações de Divulgação da Simplificação da Legislação Tributária.					20.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					20.000,00
10045 - Implantação de Ações de Divulgação da Simplificação da Legislação Tributária.					20.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					40.000,00
10048 - Estruturação do Atendimento ao Contribuinte - Projeto Atendimento 4.0.					40.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	40.000,00
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					40.000,00
10048 - Estruturação do Atendimento ao Contribuinte - Projeto Atendimento 4.0.					40.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	40.000,00
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					30.000,00
10989 - Reequipamento dos Postos Fiscais e Células de Execução Tributárias.					30.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	30.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					10.000,00
10487 - Automação do Processo de Arrecadação - PROFISCO					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					10.000,00
10487 - Automação do Processo de Arrecadação - PROFISCO					10.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					15.000,00
10600 - Atualização da Plataforma Tecnológica - PROFISCO					15.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					20.000,00
10600 - Atualização da Plataforma Tecnológica - PROFISCO					20.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					10.000,00
10601 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira - PROFISCO					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					20.000,00
10601 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira - PROFISCO					20.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					5.000,00
11163 - Otimização da Gestão de Projetos e Processos - PROFISCO					5.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					25.000,00
11163 - Otimização da Gestão de Projetos e Processos - PROFISCO					25.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11173 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	25.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11173 - Desenvolvimento de Plataforma de Atendimento Automatizada - PROFISCO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11206 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão Fazendária - PROFISCO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11206 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão Fazendária - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	25.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11208 - Modernização das Tecnologias de Fiscalização e Inteligência Fiscal - PROFISCO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11208 - Modernização das Tecnologias de Fiscalização e Inteligência Fiscal - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10018 - Implantação de Nova Sede Administrativa da Instituição - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10181 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	40.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10290 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	30.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10370 - Realização de Atividades de Desenvolvimento Institucional - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	30.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10530 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	45.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.					20.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10415 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
04.128.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10641 - Capacitação de Agentes Públicos para o Desenvolvimento das Atividades - SEFAZ.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	30.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
21100002 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					7.727.314,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20040 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - SDA	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	300.000,00
21100034 - COORDENADORIA DO CRÉDITO RURAL					300.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	350.000,00
21100037 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS SÃO JOSÉ III					7.077.314,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10006 - Suporte a Proteção e Conservação de Fontes Hídricas - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	47.779,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10046 - Implantação de Módulo Sanitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	47.779,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10623 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. II).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	667.360,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10645 - Supervisão e Apoio à Gestão - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	667.360,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10959 - Realização de Feiras e Eventos - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	649.971,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10960 - Apoio a Entidades na Manutenção de Atividades Estratégicas e Operacionais - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	649.971,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10962 - Realização de Capacitação para Beneficiários, Técnicos e Parceiros - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	3.066.307,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10113 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento de Negócio - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	3.066.307,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10132 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Comunitário - (PSJ III - 2ª Fase - Comp. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	168.503,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					168.503,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					372.798,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11264 - Apoio aos Municípios na Promoção da Integração Social no Âmbito Educacional no Desenvolvimento do PAIC Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	4	372.798,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO. 20974 - Desenvolvimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar em Tempo Integral.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	485.598,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO. 20974 - Desenvolvimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar em Tempo Integral.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	485.598,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					1.408.528,00
29100002 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					1.408.528,00
18.544.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS. 11541 - Regulação de Uso dos Recursos Hídricos (IPF - Comp. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220049	1	210.470,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					210.470,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					49.900.000,00
19.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10198 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SECITECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	49.900.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					100.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					100.000,00
15.695.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11322 - Duplicação de Rodovias de Acesso a Destinos e Localidades Turísticas (PROINFATUR - Comp II).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	90.000,00
15.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ. 11317 - Urbanização dos Destinos Turísticos.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
15.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ. 11317 - Urbanização dos Destinos Turísticos.					10.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
15.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					5.000,00
11319 - Urbanismo, Implantação e Ampliação dos Destinos Turísticos (PROINFUTUR - Comp. II).					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	5.000,00
15.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					10.000,00
11897 - Implantação de Equipamentos Turísticos.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					10.000,00
11312 - Limpeza do Litoral Cearense por meio de Coleta dos Resíduos Sólidos, com Conservação e Conscientização da População.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					80.000,00
11305 - Implantação de Roteiros Turísticos Culturais.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	80.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					10.000,00
11321 - Elaboração de Estudos para Implantação dos Distritos Turísticos.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					5.000,00
11331 - Desenvolvimento Econômico e Formação de Capital Social (PROINFUTUR - Comp. I).					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	5.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					15.000,00
11986 - Capacitação de Profissionais no Âmbito da Educação Patrimonial.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	15.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					15.000,00
11986 - Capacitação de Profissionais no Âmbito da Educação Patrimonial.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
23.695.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					50.000,00
10204 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SETUR.					
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					35.443.722,47
40100002 - ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG					35.443.722,47
04.122.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					31.991.074,47
00010 - Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	31.991.074,47
04.122.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.452.648,00
00011 - Reforço de Dotação para Atualização do Custeio do Estado.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.452.648,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					383.485,87
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					383.485,87
16.481.113 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL.					383.485,87
11953 - Georreferenciamento e Estudos Técnicos de Interesse Social no Meio Rural de Domicílios Inadequados para Fins de Substituição de Casas de Taipa.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	383.485,87
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					3.267.235,77
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					700.000,00
08.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					700.000,00
20205 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SPS					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	700.000,00
47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					2.067.235,77
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					2.067.235,77
11646 - Concessão de Vale Gás para as Famílias em Situação de Vulnerabilidade.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.067.235,77
47100017 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					500.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					300.000,00
11649 - Atendimento a Crianças e suas Famílias na Cidade Mais Infância - Conservação e Gestão de Mídia.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					200.000,00
11649 - Atendimento a Crianças e suas Famílias na Cidade Mais Infância - Conservação e Gestão de Mídia.					
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					50.000,00
63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					50.000,00
14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					50.000,00
11943 - Gestão e Manutenção das Ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDH.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.665.2200082	1	50.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					111.803.630,72

ANEXO DO DECRETO Nº36.079, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					1.779.416,02
10200007 - FSPDS - POLÍCIA CIVIL					479.416,02
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					100.000,00
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	100.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					182.806,02
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.					
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	182.806,02
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					196.610,00
12063 - Modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil - FSPDS.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	196.610,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					1.300.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.300.000,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	1.300.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					120.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					120.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					120.000,00
10996 - Expansão e Aperfeiçoamento das Ações de ATER.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	120.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					13.775.923,29
24200174 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP					4.969.843,75
10.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.757.199,64
20171 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.757.199,64



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.212.644,11
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF					4.556.079,54
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	4.524.604,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	31.475,54
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					4.250.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	350.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	900.000,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					600,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					600,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20179 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNTELC					600,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	600,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.110.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.110.000,00
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. 10829 - Ampliação de Bolsas para Formação de Capital Humano Qualificado pelos Programas de Pós-Graduação do Ceará.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
19.571.222 - INOVA CEARÁ. 10773 - Apoio Financeiro à Inovação Empresarial pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	100.000,00
19.571.222 - INOVA CEARÁ. 10774 - Estímulo à Formação de Capital Humano de Excelência para Projetos de Inovação	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	10.000,00
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ					65.000,00
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ					65.000,00
19.573.336 - RESÍDUOS SÓLIDOS. 11183 - Capacitação dos Gestores Ambientais Municipais do Segmento de Resíduos Sólidos - NUTEC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00
19.573.336 - RESÍDUOS SÓLIDOS. 11184 - Publicação de Estudos e Pesquisas na Área de Resíduos Sólidos - NUTEC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
19.573.336 - RESÍDUOS SÓLIDOS. 11186 - Realização de Consultorias para Gestores Ambientais Municipais, no Tema Resíduos Sólidos - NUTEC.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					60.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					60.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 12099 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	60.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					18.397.352,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					18.397.352,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	18.397.352,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					63.624.526,57
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					63.624.526,57
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20238 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Ministério Público - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	613.891,15
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20238 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Ministério Público - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200004	1	2.000.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20239 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	30.292.580,05
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20239 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200004	1	22.625.011,18
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20240 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	1.842.585,46
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20240 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200004	1	1.580.079,39
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20241 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	1.065.306,33
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20241 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200004	1	796.982,12
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20243 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	1.552.776,86
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20243 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200004	1	1.255.314,03
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					304.911,71



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
4720002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					304.911,71
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					304.911,71
11089 - Manutenção do Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (MAPP Investimento)	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	304.911,71
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					99.237.729,59

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.180, de 20 de outubro de 1992, alterado pelo Decreto nº 34.419, de 24 de fevereiro de 2014 e pelo Decreto nº 35.992, de 10 de maio de 2024; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 63000.000516/2024-50, RESOLVE **NOMEAR HILTON DO COU TO COHEN**, como representante da Secretaria de Direitos Humanos, no Conselho Penitenciário do Estado do Ceará - COPEN, a partir da publicação, revogando as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado no DOE em 26 de março de 2021, em seu art. 5º e a Resolução nº 901, de 09 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO o constante do Processo nº 07182467/2023 RESOLVE **NOMEAR WALTER SÉRGIO DE SOUZA ABREU** como Secretário-Executivo do CETRAN/CE. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/Ce, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 47, de 16 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 191, de 13 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 33.393, de 13 de dezembro de 2019, em seu § 1º do art. 6º; CONSIDERANDO o ato publicado em 1º de fevereiro de 2023, que nomeou os o Presidente do Comitê Executivo de Governança do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o constante do NUP nº 10001.006950/2024-77, RESOLVE **NOMEAR ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, em substituição a SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, na Função de Presidente do Comitê Executivo de Governança do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a partir de 29 de maio de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2022

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, por meio da Casa Civil, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. CONTRATADA: Empresa G. MARKETING, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.680/0001-25, com sede na Av. Washigton Soares, nº 855, sala 809, Edson Queiroz, CEP 60.811-971, Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Reis da Gama, inscrito no CPF sob o nº 771.571.847-53. OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a **prorrogação e renovação contratual por 12 (doze) meses**, a contar do dia 02 (dois) de julho de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos NUPs 30001.003025/2024-00 e 30001.005772/2024-74, no art. 65, §8º e art. 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza – Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato 051/2022 vigorará por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de julho de 2024. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato não sofrerá alteração até conclusão da análise do requerimento da Contratada por meio do processo NUP 30001.005772/2024-74. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos, ficando ressalvadas as compensações e/ou indenizações às quais a contratada eventualmente tenha direito em razão de eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro ocorridos no âmbito dessa avença e até a presente data, nos termos do art. 65, II, d da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: data da assinatura eletrônica. SIGNATARIOS: Francisco José Moura Cavalcante - CONTRATANTE e Carlos Henrique Reis da Gama – CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO NUP: 30001.005134/2024-53
EXTRATO DE FOMENTO Nº65/2024

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o(a) INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 300, Afritos, Recife-PE, CEP 52.050-035. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao convenente** para o implemento do projeto projeto "CONNECTA CEARÁ - DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DIGITAIS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", a ser realizado nos dias 19/06/2024 a 19/06/2025, visando melhorar a comunicação entre o governo e os cidadãos, otimizando a divulgação de serviços e políticas públicas de todas as secretarias do Estado do Ceará, através de uma plataforma digital que utiliza inteligência artificial para enviar informativos personalizados, de modo a superar o desconhecimento e os desafios enfrentados pelos usuários de programas sociais e políticas públicas do Estado do Ceará, a fim de alcançar um aumento na inclusão da população nos programas governamentais, reduzir filas de atendimento presencial e melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento ao cidadão, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais documentos integrantes do processo administrativo de NUP nº 30001.005134/2024-53. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 9.644.575,00 (nove milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), em 12 (doze) parcela(s), sendo a primeira no valor de R\$ 968.600,00 (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) e as demais no valor de R\$ 788.725,00 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.15.335041.1.500910.0000.0. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2024. SIGNATARIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Diretor do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE. .

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O (A) PROCURADOR GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **GABRIEL PEREIRA ARCANJO**, matrícula 3000275X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de Junho de 2024. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

